Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

REGULAMENTO

DO

SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

5 de janeiro de 2026

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ÍNDICE DO REGULAMENTO

1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES 4
2. CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 10
3. CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 10
4. CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 11
5. CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 18
6. CAPÍTULO SEXTO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE 20
7. CAPÍTULO SÉTIMO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 21
8. CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 22
9. CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL 23
10. CAPÍTULO DEZ - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 24
11. CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 26
12. CAPÍTULO DOZE - FORO 27
ANEXO DESCRITIVO 30
1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES 30
2. CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 56
3. CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 56
4. CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO 63
5. CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ÚNICA 80
6. CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 84
7. CAPÍTULO SÉTIMO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 86
8. CAPÍTULO OITAVO – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 90
9. CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 101
10. CAPÍTULO DEZ - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 103
11. CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 107
12. CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 113
13. CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 118
14. CAPÍTULO QUATORZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL 118

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

15. CAPÍTULO QUINZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 128
16. CAPÍTULO DEZESSEIS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 129
17. CAPÍTULO DEZESSETE- FORO 130
APÊNDICE A 131
ADENDO I AO APÊNDICE A 133
APÊNDICE B 136
APÊNDICE C 141
ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO 143
ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO 146

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

REGULAMENTO DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu Anexo Descritivo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Administradora"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2° andar, CEP 22.640-102.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, conforme aplicável.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Adendo”	significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo os eventuais adendos aos Apêndices.
“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo da cota classe única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento.
“Anexo Normativo II”	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
“Apêndices”	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização de cada Subclasse de Cotas para a Classe Única do Fundo, e cujos Adendos dos Apêndices descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras, da Conta Movimento da Classe Única e da Conta Arrecadação da Classe Única, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“B3”	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe Única”	significa a classe única de Cotas cuja constituição se dará por meio da celebração do Anexo Descritivo.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“Conta Movimento da Classe Única”	significa a conta corrente de titularidade do Fundo (em benefício da Classe Única) aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
“Conta Arrecadação da Classe Única”	significa a conta de pagamento mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) aberta junto ao **(i)** ao Banco Itaú Unibanco S.A.; ou **(ii) MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91, na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Cotas”	significa, em conjunto, as Subclasses de Cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices.
“Cotista”	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
“Contratos de Cessão"	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** conforme definido acima.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios”	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
“Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos”	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
“Documentos do Fundo”	significa, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e seus Adendos, e os respectivos Contratos de Cessão de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Encargos do Fundo”	significam os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.
“Entidade Registradora”	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro, conforme regulamentação da CVM.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	significa o **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
“Gestora”	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Anexo Descritivo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Regulamento”	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Resolução CMN 2.907/01”	significa a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 30/21”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
“Resolução CVM 160/22”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 175/22”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“Subclasses”	significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“Taxa de Administração”	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Taxa DI”	significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa em forma percentual ao ano.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“Termo de Adesão”	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.3 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, é disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, composto unicamente por Cotas da Classe Única, vedada a constituição de novas classes de cotas pelo Fundo, e será regido pelo presente Regulamento e pelo Anexo Descritivo, observada a exceção prevista no Artigo 2.3.1 deste Regulamento.

2.2 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos financeiros, nos termos do Anexo Descritivo, durante seu prazo de vigência, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1 Mediante autorização dos Cotistas em sede de Assembleia Geral e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e ao seu Anexo Descritivo, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175/22, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175/22.

2.4 Público Alvo. O público alvo de cada uma das Classes será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO TERCEIRO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e ativos financeiros, conforme política de investimento específica da Classe

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

3.2 Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da política de investimento da Classe Única, serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao credor original dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e aos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

4.1.2 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II.

4.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de Auditor Independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(ix) encaminhar o Regulamento e seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para (a) o serviço de escrituração de Cotas, caso este serviço não venha a ser exercido pela Administradora, (b) o serviço de auditoria independente, (c) o Custodiante e (d) a Entidade Registradora;

(xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

(xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) processar a subscrição e integralização de Cotas;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada; e

(xx) fornecer e/ou disponibilizar aos Cotistas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do mês anterior, relatório contendo o valor das Cotas de cada Subclasse e o CNPJ do Devedor de Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2 Gestão do Fundo. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, a Gestora tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da carteira da

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Classe Única e estratégias implementadas coadunem com a política de investimento da Classe Única, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

4.2.1 Atribuições da Gestora. As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85 (conforme aplicável),105 e 106 da Resolução CVM 175/22 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo II.

4.2.2 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo, na forma disposta no Anexo Descritivo;

(v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(vi) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;

(vii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(viii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, caso aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, observado que, para fins de cumprimento deste item, a Gestora poderá contratar, em benefício do Fundo e ou da Classe Única, o Agente de Pagamento e Registro (conforme definido no Anexo

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Descritivo) para realizar o registro de Direitos Creditórios na Entidade Registradora, observadas as disposições do Anexo Descritivo;

(ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre o risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe Única;

(x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora e ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc. eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xii) monitorar **(a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; **(b)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência, e **(c)** demais índices de acompanhamento especificados no Anexo Descritivo.

(xiii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: **(1)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(2)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: **(1)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(2)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: **(1)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(2)** motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xiv) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; e

(xv) contratar Agência Classificadora de Risco.

4.2.3 Verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora. A verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, exceto com relação aos direitos e títulos representativos de crédito previstos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º da Resolução CVM 175/22, com relação aos quais a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

lastro, sendo, no entanto, em qualquer caso, responsável pela pronta informação à Administradora, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

4.2.4 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o consultor especializado, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

4.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Resolução CVM 175/22 e no Anexo Normativo II, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação prévia em assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora fiscalize as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.4 É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.5 Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora e da Gestora. A Administradora e a Gestora manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

4.6 Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou às suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

4.7 Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de Cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.8 Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.9 Taxas Adicionais. Taxas adicionais, tais como taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de Cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos Cotistas da Classe Única, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO QUINTO - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Registro de Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II, caso a Classe Única adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe Única.

5.1.1 No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.1.2 Não obstante o dever previsto no Artigo 5.1 deste Regulamento, o registro dos Direitos Creditórios somente será obrigatório quando houver ambiente interoperável entre a Entidade Registradora contratada e as Entidades Registradoras que estiverem aptas à prestação de serviço de registro da mesma modalidade de direito creditório, na forma da regulamentação da CVM.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

5.2 Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.3 Atribuições do Custodiante. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para a prestação das seguintes atividades:

(i) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo;

(ii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(iii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe Única; e

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

5.4 Guarda dos Documentos Comprobatórios. A Administradora contratará o Custodiante para realizar a guarda dos documentos comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável a Classe Única, observado o Artigo 5.1 deste Regulamento.

5.4.1 Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados junto à Administradora, conforme acordado entre a Administradora e o Custodiante.

5.5 Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação e por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO SEXTO – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175/22: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; **(ii)** renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175/22.

6.2 Renúncia da Administradora e/ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono, abaixo.

6.3 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora ou de sua destituição pela Assembleia Especial. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

6.3.1 Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175/22, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Artigo 6.3 deste Regulamento, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo a Administradora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e/ou a Gestora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

6.3.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante e ao Controlador de Ativos sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos Artigos 6.3.1 e 6.3.2 deste Regulamento.

CAPÍTULO SÉTIMO – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1 Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

7.1.1 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos a título de integralização nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento da Classe Única.

7.1.3 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que **(i)** teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus Apêndices, e **(ii)** está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175/22 (“**Termo de Adesão**”).

7.1.4 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota da Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas da Classe Única podem ser

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao Patrimônio Líquido descrito no Artigo 8.9 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, conforme aplicável, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;

(xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e

(xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco.

8.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora que a tiver contratado, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observadas as disposições do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIA GERAL

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.2.1 As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.2 deste Regulamento devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.2.2 A alteração prevista no item (iii) do Artigo 9.2 deste Regulamento deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZ - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos de sua carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175/22, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, amortizar integral e antecipadamente, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iv) redução da classificação de risco das Cotas da Classe Única, conforme aplicável;

(v) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175/22;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(x) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única; e

(xi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO ONZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

11.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

11.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DOZE - FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 5 de janeiro de 2026.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(Este anexo descritivo é parte integrante do Regulamento do SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ÍNDICE DO ANEXO DESCRITIVO

ANEXO DESCRITIVO 30

1. CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES 30

2. CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 56

3. CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 56

4. CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO 63

5. CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ÚNICA 80

6. CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 84

7. CAPÍTULO SÉTIMO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 86

8. CAPÍTULO OITAVO – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 90

9. CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 101

10. CAPÍTULO DEZ - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 103

11. CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 107

12. CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 113

13. CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 118

14. CAPÍTULO QUATORZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL 118

15. CAPÍTULO QUINZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 128

16. CAPÍTULO DEZESSEIS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 129

17. CAPÍTULO DEZESSETE- FORO 130

APÊNDICE A 131

ADENDO I AO APÊNDICE A 133

APÊNDICE B 136

APÊNDICE C 141

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ANEXO DESCRITIVO
DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"Acordo Operacional ML"	significa o instrumento particular celebrado entre o Devedor e o Mercado Crédito para viabilizar a operação de pagamento com sub-rogação, na qual o Mercado Crédito se sub-roga nos direitos dos Estabelecimentos Comerciais de receber o valor devido pelo Devedor na respectiva Transação de Pagamento.
"Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores.
"Agência Classificadora de Risco do Devedor"	significa a agência de classificação de risco a ser contratada pelo Devedor para a classificação de risco do Devedor, observado que a contratação estará restrita às agências Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
"Agente de Pagamento e Registro"	significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91, a ser contratado pelo Fundo como agente de pagamento e registro, a partir do momento que o Fundo adquirir Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, para auxiliar **(i)** no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, pelo Fundo, aos respectivos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** no registro das cessões dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	dos Estabelecimentos Comerciais e das resoluções de cessão, conforme aplicável, no Sistema de Registro, observadas as disposições da regulamentação aplicável do BACEN; e **(iii)** em outros serviços acessórios conforme venham a ser estabelecidos no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, observadas as disposições do Artigo 6.3 deste Anexo Descritivo.
"Ambiente de Interoperabilidade"	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Anexo Descritivo.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização de Principal"	significa, com relação a cada Data de Amortização, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária"	tem seu significado atribuído no Artigo 8.2.1 deste Anexo Descritivo.
"Amortização Final"	significa o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas do valor total de suas Cotas, observado que o artigo 5º, §7º da Resolução CVM 175/22 não admite o resgate para as classes fechadas.
"Adendo"	significa qualquer um dos adendos a este Anexo Descritivo e que constitui parte integrante e inseparável do presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Adendo(s) ao Apêndice A”	significam os Adendos ao Apêndice A que dispõem sobre as características e os direitos da(s) série(s) de Cotas Seniores emitidas, a(s) qual(is) se diferenciam pelo Índice Referencial das Cotas Seniores e pelos prazos diferenciados para remuneração e amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice A.
“Adendo(s) ao Apêndice B”	significam os Adendos ao Apêndice B que dispõem sobre as características e os direitos da(s) série(s) de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, a(s) qual(is) se diferenciam pelo Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e pelos prazos diferenciados para remuneração e amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos neste Anexo Descritivo e no Apêndice B.
“Apêndices”	significam os apêndices elaborados na forma do Apêndice A, do Apêndice B e do Apêndice C ao presente Anexo Descritivo.
“Apêndice A”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice A ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Subclasse Sênior, e inclui os seus respectivos Adendos ao Apêndice A.
“Apêndice B”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice B ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Subclasse Mezanino, incluindo os seus respectivos Adendos ao Apêndice B.
“Apêndice C”	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice C ao presente Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização da Subclasse Subordinada Júnior.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Arquivo de Oferta”	significa o arquivo eletrônico ou registros gerados eletronicamente com base no Sistema Mercado Pago e/ou nos sistemas de Mercado Crédito e no Sistema de Registro, conforme o caso, enviado pelo Mercado Crédito, Mercado Pago e/ou pelo Agente de Pagamento e Registro à Gestora, em determinado Dia Útil, que formaliza a oferta de Direitos Creditórios realizadas pelo(s) Cedente(s) ao Fundo, observadas as disposições do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e/ou do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, conforme aplicável. O Arquivo de Oferta deverá conter a relação de Direitos Creditórios com as suas respectivas características, incluindo, mas não se limitando a, o valor de face, a data de vencimento e o Preço de Aquisição, conforme os respectivos Contratos de Cessão.
“Arquivo de Retorno”	tem o significado atribuído no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito.
“Arquivo de Sub-rogação”	significa o arquivo eletrônico enviado pelo Mercado Pago ao Mercado Crédito no âmbito de cada sub-rogação de Dívidas realizada nos termos do Acordo Operacional ML.
“Arquivo Eletrônico de Pagamento”	significa o arquivo eletrônico ou registros eletrônicos disponibilizados pelo Agente de Pagamento e Registro ao Custodiante, de comprovação de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, conforme o formato previamente acordado entre o Custodiante e o Agente de Pagamento e Registro, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro.
“Arquivo Lastro”	significa o arquivo eletrônico contendo informações complementares ao Arquivo de Sub-rogação a respeito das características dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, permitindo a identificação individualizada de cada U.R. associada à Dívida objeto de sub-rogação que originou os Direitos Creditórios do Mercado Crédito adquiridos pelo Fundo, ao nível de U.R., incluindo, entre outras informações, o valor da Dívida e a sua nova data de vencimento, e que será entregue pelo Mercado Crédito ao Fundo, nos termos do Contrato de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, após cada Formalização Eletrônica de Cessão.
"Arranjo de Pagamento Aberto"	significa o arranjo de pagamento em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo.
"Arranjo de Pagamento Fechado"	significa o arranjo de pagamento em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de Instrumento de Pagamento são realizados por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe Única ou de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe Única ou de uma das Subclasses, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe Única ou da respectiva Subclasse, conforme o caso, observado que os Cotistas Seniores serão sempre convocados a participar das Assembleias Especiais. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições deste Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono do Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 do Regulamento.
"Ativos Financeiros"	significam os **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos privados emitidos por instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja Fitch Rating

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda; e **(iv)** cotas do ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73 e do ITAÚ OT TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.715.205/0001-72.
"Bandeiras"	significa as instituições responsáveis por arranjos de pagamento aberto (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
"Cancelamento"	significa, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, qualquer cancelamento de uma Transação de Pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Adquirido e que não se caracterize como um *Chargeback*.
"Cedentes"	significa os Estabelecimentos Comerciais (com relação aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais) e o Mercado Crédito (com relação aos Direitos Creditórios do Mercado Crédito) que, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e, para tanto, tenham realizado

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo.
"*Chargeback*"	significa, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais e/ou do Devedor, que poderá resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Adquirido ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"Classe Única"	significa a presente Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Comissões"	significam as comissões devidas pelo Mercado Crédito ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, quando referidas de forma indistinta e pagas ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Aniversário.
"Conta Movimento da Classe Única"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo (em benefício da Classe Única) aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
"Conta Arrecadação da Classe Única"	significa a conta de pagamento mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) aberta junto ao **(i)** Banco Itaú Unibanco S.A.; ou **(ii) MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91, na qual serão realizados os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Contrato de Agente de Pagamento e Registro”	é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamento e Registro, e como interveniente, a Gestora, bem como seus respectivos aditamentos.
“Contrato de Cessão”	significa o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, de forma indistinta.
“Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais”	significa o instrumento de “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e Outras Avenças do Seller 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmente Meios de Pagamento de Resp Limitada*”, bem como seus respectivos aditamentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, por parte dos Estabelecimentos Comerciais.
“Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito”	significa o “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Mercado Crédito e Outras Avenças do Seller 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Resp Limitada*” celebrado em 5 de janeiro de 2026 entre o Mercado Crédito, Fundo, Administradora, Gestora e Mercado Pago, bem como seus respectivos aditamentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, por parte do Mercado Crédito.
“Controle”	significa, em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da Pessoa, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da Pessoa em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Controlador de Ativos”	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, conforme definido acima, prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe Única.
“Convenção entre Entidades Registradora”	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução BCB 264/22.
“Coordenador(es)”	significa(m) a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que ficarão responsáveis por realizar a distribuição de Cotas da Classe Única.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe Única, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração e/ou amortização, mas não estão subordinadas à Subclasse Subordinada Júnior para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotas Subordinadas Juniores”	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da presente Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de remuneração e amortização, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotista”	significa o titular de Cotas da presente Classe Única emitidas pelo Fundo.
“Cotistas Seniores”	significam os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Cotistas Subordinados Mezanino”	significam os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.
“Cotistas Subordinados Juniores”	significam os titulares de Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo.
“CPF”	significa o Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito e/ou os Critério de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais quando referidos em conjunto ou de forma indistinta, conforme aplicável.
“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais”	significam os critérios que os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 3.9.1 deste Anexo Descritivo.
“Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito”	significam os critérios que os Direitos Creditórios do Mercado Crédito deverão especificamente atender para que possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definido no Artigo 3.9.2 deste Anexo Descritivo.
“Data de Amortização”	significam as respectivas datas de pagamento de Amortização de Principal programada para a respectiva subclasse de Cotas, conforme cronograma definido nos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo.
“Data(s) de Aniversário”	significa todo 15º (décimo quinto) dia do mês, no qual ocorrerá o acompanhamento de índices e verificações, nos termos deste Anexo Descritivo.
“Data de Pagamento”	significa a Data de Aniversário em que ocorrerá o pagamento da Amortização de Principal e/ou Remuneração, respeitado o

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	disposto nos Apêndices, no(s) Adendo(s) ao Apêndice A e no(s) Adendo(s) ao Apêndice B, e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Pagamento de Remuneração"	significam as respectivas datas de pagamento de Remuneração de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido nos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização Final"	é a última data de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto nos respectivos Apêndices**.**
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa qualquer Dia Útil em que ocorrer a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios para a Classe Única, mediante a Formalização Eletrônica de Cessão.
"Devedor"	significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios"	significam os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e os Direitos Creditórios do Mercado Crédito quando referidos em conjunto ou de forma indistinta, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe Única, cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e realizada a Formalização Eletrônica de Cessão.
"Direitos Creditórios	significam os Direitos Creditórios Adquiridos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Adquiridos Inadimplidos”	
“Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais”	significam os direitos creditórios detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra o Mercado Pago, decorrentes de Transação de Pagamento realizada entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais para aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, na qual o Mercado Pago, na condição de instituidor de um Arranjo de Pagamento Fechado que interopera e/ou participa do(s) Arranjo(s) de Pagamento Aberto(s) da(s) Bandeira(s), assume a obrigação de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento, sendo estes Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais organizados e formalizados através de U.R. e registrados em Sistemas de Registro, nos termos da Resolução BCB 264/22. Os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais poderão ser ofertados ao Fundo após a formalização **(i)** do Termos e Condições entre o Mercado Pago e os Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais entre o Fundo e o Estabelecimento Comercial, representado pelo Mercado Pago, na qualidade de mandatário dos Estabelecimentos Comerciais; e **(iii)** do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, entre o Fundo e o Agente de Pagamento e Registro.
“Direitos Creditórios do Mercado Crédito”	significam os direitos creditórios performados, vincendos, existente, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame na Data de Aquisição e Pagamento, de titularidade do Mercado Crédito, originados no âmbito da operação de pagamento com sub-rogação, nos termos do inciso I, do artigo 347, do Código Civil Brasileiro e do parágrafo 2º, do artigo 12-A, da Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013, por meio da qual o Mercado Crédito tem como propósito **(i)** viabilizar o pagamento antecipado de determinadas U.Rs associadas às Dívidas do Devedor a determinados Estabelecimentos Comerciais, nos termos solicitados por tais Estabelecimentos Comerciais, e **(ii)** se sub-rogar nos direitos de tais Estabelecimentos Comerciais de receber o valor devido pelo Devedor pela respectiva Transação de Pagamento. Os Direitos Creditórios do Mercado

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	Crédito poderão ser ofertados ao Fundo após a formalização do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, entre o Fundo e o Mercado Crédito.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
"Dívida"	significa a obrigação assumida pelo Devedor de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento integrante de uma U.R. devida pelo Devedor, uma vez que, em cada Transação de Pagamento realizada entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais, o Mercado Pago, na condição de instituidor de um Arranjo de Pagamento Fechado que interopera e/ou participa do(s) Arranjo(s) de Pagamento Aberto(s) da(s) Bandeira(s), assume a obrigação de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento.
"Documentos Adicionais"	significam **(i)** as adesões ao Termos e Condições realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** para o caso dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, os registros das comunicações e/ou manifestações de vontade realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais, diretamente ao Mercado Pago, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às U.Rs associadas às Dívidas mediante cessão direitos creditórios a eles associados; **(iii)** para os Direitos Creditórios do Mercado Crédito, as comunicações e/ou manifestações de vontade realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais, diretamente ao Mercado Pago, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes ao pagamento das Dívidas; e **(iv)** outros documentos adicionais que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exigibilidade, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a titularidade dos Estabelecimentos Comerciais com relação a estes.
"Documentos Comprobatórios"	significam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais ou os

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, de forma indistinta.
“Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais”	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Comerciais e que compreendem, conjuntamente: **(i)** o Termos e Condições e seus respectivos aditamentos; **(ii)** o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e os respectivos Termos de Cessão, incluindo seus anexos; **(iii)** o arquivo eletrônico, os registros eletrônicos, o extrato ou o documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessões dos Direitos Creditórios Adquiridos em favor do Fundo, no Sistema de Registro; e **(iv)** Arquivo Eletrônico de Pagamento.
“Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito”	significam os documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, quais sejam: **(i)** o Termos e Condições e seus respectivos aditamentos; **(ii)** o Acordo Operacional ML; **(iii)** o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito e os respectivos Termos de Cessão, incluindo seus anexos; e **(iv)** o Arquivo Lastro.
“Documentos da Classe”	significa o presente Anexo Descritivo e qualquer outro documento que regule o funcionamento e/ou se relacione com a Classe Única.
“Documentos da Operação”	significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e seus Adendos, os respectivos Contratos de Cessão, o Acordo Operacional ML e o Contrato de Agente de Pagamento e Registro, conforme aplicável.
“Emissão Autorizada”	tem o significado atribuído no Artigo 8.1.23 deste Anexo Descritivo.
“Endividamento”	significa qualquer dívida contraída e/ou garantida pelo Devedor e/ou pelo Mercado Crédito ou por qualquer Pessoa do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. no mercado financeiro e de capitais, local ou internacional.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Entidade de Investimento”	significa o Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN.
“Estabelecimentos Comerciais”	significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelo Mercado Pago no âmbito do seu Arranjo de Pagamento Fechado e que tenham aderido e anuído ao Termos e Condições com o Mercado Pago.
“Estoque Livre do Devedor”	significa o montante das contas a receber pelo Devedor decorrentes de Transações de Pagamento realizadas entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais através do Mercado Pago, na condição de **(i)** credenciador no âmbito de um Arranjo de Pagamento Aberto; e **(ii)** na condição de um instituidor de um Arranjo de Pagamento Fechado que interopera e/ou participa do(s) Arranjo(s) de Pagamento Aberto, que estejam livres e desembaraçadas de quaisquer compromissos presentes ou futuros, ônus, gravames ou constrições, e não estejam sujeitas às restrições dos itens (i) a (iv) do artigo 12-A da Lei n. 12.865 de 9 de outubro de 2013.
“Eventos de Avaliação”	significam os eventos definidos e listados no Artigo 11.1 deste Anexo Descritivo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas da Classe Única, por meio de Assembleia Especial, a respeito da configuração ou não de um Evento de Liquidação da Classe Única.
“Eventos de Liquidação”	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, conforme definidos e dispostos no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo, com a consequente realização de Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Fator de Ponderação Sênior”	90,0% (noventa por cento).
“Fator de Ponderação Mezanino”	tem o significado atribuído no Apêndice B deste Anexo Descritivo.
“Formalização Eletrônica de Cessão”	significa o processo (e seus correspondentes arquivos eletrônicos) e a conclusão da oferta e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, após a finalização das seguintes etapas: **(i.1)** no caso dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, solicitação pelos Estabelecimentos Comerciais, através do Mercado Pago, da cessão de Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e do Termos e Condições; ou **(i.2)** no caso dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, solicitação, pelo Mercado Crédito, da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito e do Acordo Operacional ML; **(ii)** envio do Arquivo de Oferta, para processamento da oferta dos Direitos Creditórios pela Gestora, conforme o fluxo previsto nos respectivos Contratos de Cessão; **(iii)** envio pela Gestora do Arquivo de Retorno dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito e do arquivo de retorno dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais confirmando a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis ofertados no Arquivo de Oferta; **(iv)** formalização dos respectivos Termos de Cessão, respeitado os termos e condições dos respectivos Contratos de Cessão; e **(v)** pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo, com a consequente aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, que passarão a ser considerados Direitos Creditórios Adquiridos.
“Grupo Econômico”	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
“Grupo Econômico MercadoLibre Inc.”	significa, com relação ao Mercado Pago e ao Mercado Crédito, o Mercado Pago e o Mercado Crédito, as sociedades

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	Controladas, Coligadas (diretas ou indiretas) ou sob Controle comum com o Mercado Pago e o Mercado Crédito que sejam constituídas e existentes nos termos da lei brasileira, com suas atividades exclusivamente localizadas no Brasil, ou a MercadoLibre Inc. Não se incluem as sociedades em que Mercado Pago, Mercado Crédito ou MercadoLibre Inc. detenham participação societária, direta ou indiretamente, do capital social, na condição de acionistas minoritários e não exerçam influência significativa.
"IGP-M"	significa o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).
"Índice de Cobertura Sênior"	caso existam Cotas Seniores em circulação, significa o índice calculado diariamente por meio da seguinte fórmula, o qual deverá respeitar o valor mínimo de 1,0 (um inteiro): $\frac{[(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das Disponibilidades+ Comissões}) * \text{Fator de Ponderação Sênior}]}{\text{Valor agregado da Subclasse Sênior em circulação}}$
"Índice de Cobertura Subordinado Mezanino"	caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o índice calculado diariamente por meio da seguinte fórmula, o qual deverá respeitar o valor mínimo de 1,0 (um inteiro): $\frac{[(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios} + \text{Valor das Disponibilidades} + \text{Comissões}) * \text{Fator de Ponderação Mezanino}]}{\text{Valor agregado da Subclasse Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação}}$
"Índice de Subordinação"	tem o significado atribuído no Artigo 8.8 deste Anexo Descritivo.
"Índice Referencial das Cotas Seniores"	significa(m) o(s) parâmetro(s)de rentabilidade a ser(em) atribuído(s) à cada série das Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino"	significa o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Instrumento de Pagamento”	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Mercado Pago.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
“Leis Anticorrupção”	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme e se aplicável, das: Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (ou outros normativos relacionados a conflito de interesses), nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e o *UK Bribery Act*, caso aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados bem como todas as demais leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas e demais atos normativos expedidos por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre o Grupo Econômico MercadoLibre Inc., conforme aplicável.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Mercado Crédito”	significa o **MERCADO CRÉDITO SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Setor Parte G, Bonfim, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 37.679.449/0001-38.
“Mercado Pago”	significa o **MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte E, Bonfim, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.233-903, inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.521/0001-91.
“Nuclea”	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	significa a razão entre **(a)** o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior da respectiva série calculado nos termos do item (ii) do Artigo 10.4deste Anexo Descritivo e **(b)** o somatório dos valores, calculados nos termos do item (ii) do Artigo 10.4deste Anexo Descritivo, de todas as Cotas Seniores em circulação.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	significa a razão entre **(a)** o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Mezanino da respectiva série calculado nos termos do item (ii) do Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo e **(b)** o somatório dos valores, calculados nos termos do item (ii) do Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Patrimônio Líquido”	tem o significado atribuído no Artigo 8.9 deste Anexo Descritivo.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Preço de Aquisição”	significa o preço a ser pago pela Classe Única, por intermédio do Fundo, aos Cedentes, em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, a ser acordado entre os Cedentes e o Fundo ao tempo de cada aquisição, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
“Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais”	significa o preço a ser pago pela Classe Única, por intermédio do Fundo, representado pelo Agente de Pagamento e Registro, aos Estabelecimentos Comerciais em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, a ser acordado entre os Estabelecimentos Comerciais e o Fundo ao tempo de cada aquisição, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais.
“RAET”	tem o significado atribuído no Artigo 12.1, item “(v)” deste Anexo Descritivo.
“Reduções”	significa, em conjunto, com relação aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, os **(i)** *Chargebacks*; **(ii)** Cancelamentos, e/ou **(iii)** outros ajustes a débito que reduzam o valor dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”	tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Relatório de Monitoramento”	significa o relatório de monitoramento emitido mensalmente pela Gestora e divulgado pela Administradora, em cada Data de Aniversário, com base na carteira de fechamento da Classe Única do mês imediatamente anterior, contendo as seguintes informações: (i) Índice de Cobertura Sênior; (ii) Índice de Cobertura Subordinado Mezanino; (iii) valor das Cotas;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(iv) valor dos Ativos Financeiros;
(v) valor dos recursos disponíveis da Classe Única;
(vi) valor da Reserva de Liquidez;
(vii) valor da Reserva de Caixa;
(viii) prazo médio dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única;
(ix) taxa média dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única;
(x) Índice de Subordinação;
(xi) alocação dos recursos da Classe Única; e
(xii) a taxa interna de retorno de cada Arquivo de Oferta do mês imediatamente anterior, expressa ao ano, obtida com a aquisição dos Direitos Creditórios no mês imediatamente anterior ao mês de divulgação do Relatório de Monitoramento.

"Remuneração"	significa o retorno acumulado das Cotas, sendo que **(i)** para as Cotas Seniores será equivalente ao Índice Referencial das Cotas Seniores acrescido do *Spread Adicional*, caso aplicável, conforme o previsto no Apêndice A e no(s) Adendo(s) ao Apêndice A de cada uma das séries de Cotas Seniores, e na forma deste Anexo Descritivo, e **(ii)** para as Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no Apêndice B e no(s) Adendo(s) ao Apêndice B de cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino, e na forma deste Anexo Descritivo.
"Reorganizações Societárias Permitidas"	significa qualquer reestruturação societária que ocorra entre empresas controladas ou coligadas à MercadoLibre, Inc. no Brasil, incluindo mas não se limitando a aquisição, incorporação, cisão, fusão, transformação ou constituição de nova sociedade a ser controlada (direta ou indiretamente) pela MercadoLibre, Inc., sendo que após a conclusão de tal reorganização, **(i)** o controle societário, direto ou indireto, e/ou a gestão das sociedades que compõem o Grupo Econômico MercadoLibre Inc. será detido ou conduzida pela MercadoLibre, Inc. ou, ainda, por quem vier a sucedê-la; e **(ii)** a classificação de risco das Cotas Seniores e/ou do Devedor vigente imediatamente antes da reorganização societária pretendida seja mantida após a reorganização societária, considerado, para esses fins, somente o rating em escala nacional.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Reserva de Caixa”	significa a parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao valor projetado pela Administradora para o pagamento da próxima Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração das Cotas, conforme o caso, a ser acumulada a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à próxima Data de Amortização e 100% (cem por cento) constituída em até 10 (dez) dias antes da próxima Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme previsto no respectivo Apêndice.
“Reserva de Liquidez”	significa a reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe Única, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
“Resolução BCB 264/22”	significa a Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CMN 4.593/17”	Significa a Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme em vigor.
“Sistema de Registro”	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual a Gestora possuirá acesso e conexão operacional ativa para, a qualquer tempo, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro em favor do Fundo, conforme as especificações e requisitos discriminados em normas regulamentares aplicáveis e expedidas pela CVM, pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
“Sistema Mercado Pago”	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Mercado Pago, necessários à habilitação de Estabelecimentos Comerciais, aceitação dos Instrumentos de Pagamento por meio de interoperabilidade entre Bandeiras, captura, transmissão, processamento e liquidação das

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

"*Spread* Adicional" significa a rentabilidade adicional ao Índice Referencial das Cotas Seniores, por Cota Sênior, para fins de determinação da Remuneração dos Cotistas Seniores caso haja, por qualquer razão, a amortização integral antecipada das Cotas Seniores em Dia Útil anterior à Data de Amortização Final das Cotas Seniores, conforme o Apêndice A, os seus respectivos Adendo(s) ao Apêndice A e na forma deste Anexo Descritivo, observados os montantes financeiros em disponibilidade da Classe Única. O valor do *Spread* Adicional corresponderá a:

Spread Adicional = (Percentual * PgtoCotaSenior)

Onde:

PgtoCotaSenior = Valor pago anteriormente à data originalmente prevista no Apêndice A e nos seus respectivos Adendo(s) ao Apêndice A;

Percentual = **(i)** 0,9% (nove décimos por cento), caso o fato que originou a Amortização Final antecipada ocorra até o 6º mês (inclusive) contado da primeira data de integralização das respectivas Cotas Seniores; **(ii)** 0,8% (oito décimos por cento) caso o fato que originou a Amortização Final antecipada ocorra entre o 7º mês e o 12º mês (inclusive), contado da data de integralização das respectivas Cotas Seniores; **(iii)** 0,7% (sete décimos por cento) caso o fato que originou a Amortização Final antecipada ocorra entre o 13º mês e o 18º mês (inclusive), contado da data de integralização das respectivas Cotas Seniores; **(iv)** 0,6% (seis décimos por cento) caso o fato que originou a Amortização Final antecipada ocorra entre o 19º mês e o 24º mês (inclusive), contado da data de integralização das respectivas Cotas Seniores; **(v)** 0,5% (cinco décimos por cento) caso o fato que originou a Amortização Final antecipada ocorra entre o 25º mês e o 30º mês (inclusive), contado da data de integralização das respectivas Cotas Seniores; e **(vi)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) caso o fato que originou a Amortização Final antecipada ocorra entre o 31º mês, contato da primeira data de integralização das respectivas Cotas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	Seniores, até a Data de Amortização Final das Cotas Seniores, conforme previsto no Apêndice A, nos seus respectivos Adendo(s) ao Apêndice A e na forma deste Anexo Descritivo.
"Subclasse Sênior"	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
"Subclasse Mezanino"	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
"Subclasse Subordinada Júnior"	significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.
"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o Artigo 5.9 deste Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o Artigo 5.10 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme Artigo 6.2 deste Anexo Descritivo.
"Taxa Mínima de Aquisição"	significa a taxa mínima de desconto aplicada para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ser calculada e verificada pela Gestora, conforme o disposto nos Contratos de Cessão.
"Termo de Cessão"	significa o "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Mercado Crédito*" e/ou o "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais*", que identifica a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma dos anexos dos respectivos Contratos de Cessão, assinados pelo(s) Cedente(s), pelo Fundo e pelo Devedor.
"Termos e Condições"	significa o *"Termos e Condições gerais do Mercado Pago"*, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual estabelece os termos e condições gerais da

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

	prestação de serviços pelo Devedor, de modo que os Estabelecimentos Comerciais possam **(i)** aderir aos termos e condições gerais de prestação de serviços pelo Devedor, passando a ser credenciados pelo Devedor no âmbito de seu arranjo de pagamento, bem como **(ii)** outorgar poderes ao Mercado Pago para que, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, negocie e celebre os instrumentos necessários para a antecipação dos seus respectivos recebíveis, incluindo, mas não limitando a, antecipação dos recebíveis por meio **(ii.a)** da operação de pagamento com sub-rogação, nos termos do Acordo Operacional ML; e/ou **(ii.b)** da cessão de Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais ao Fundo. Os Termos e Condições podem ser acessados por meio da plataforma digital do Devedor: em www.mercadopago.com.br; acessar "*Termos e políticas*"; e acessar "*Termos e Condições de Uso*" e *Termos e Condições da Antecipação de Recebíveis".*
"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento, pelos Usuários-Finais, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, organizadas, formalizadas e registradas em Sistemas de Registro em formato de U.R.
"U.R." ou "U.Rs"	significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos das normas regulamentares do BACEN, pelo(a) mesmo(a): **(i)** número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(iii)** identificação do Devedor; e **(iv)** data de liquidação (vencimento).
"Usuários-Finais"	significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.
"Valor das Disponibilidades"	significa a soma dos valores dos **(i)** Ativos Financeiros; **(ii)** recursos disponíveis em caixa da Classe Única; **(iii)** Reserva de Liquidez; e **(iv)** Reserva de Caixa.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

“Valor Nominal Unitário de Emissão”	significa o valor unitário das Cotas da presente Classe Única, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas de cada Subclasse, ou, se for o caso, de cada série da Subclasse Sênior e/ou Subclasse Subordinada Mezanino.
“Valor Nominal Unitário"	significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino e o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Juniores, de forma indistinta.
“Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores”	tem o significado atribuído no Artigo 10.4 deste Anexo Descritivo.
“Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino”	tem o significado atribuído no Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo.
“Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores”	tem o significado atribuído no Artigo 10.6 deste Anexo Descritivo
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	significa o valor presente dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa até a Data de Amortização Final mais longa entre a(s) série(s) de Subclasse Sênior e/ou de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação. Os Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pelos termos da taxa de cada Direito Creditório.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída pelo **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada as Cotas somente serão objeto de Amortização Final ao término do respectivo prazo de duração das respectivas Subclasses, conforme descrito nos respectivos Apêndices e na forma deste Anexo Descritivo, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2.2 Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única poderá formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo II. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.4 Público-Alvo. O público alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 Objetivo da Classe Única. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Anexo Descritivo, a cessão, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe Única, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

3.1.2 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará, por intermédio do Fundo, ao respectivo Cedente, o correspondente Preço de Aquisição, sendo este pagamento feito **(i)** diretamente, no caso de aquisição dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito; ou **(ii)** por meio do Agente de Pagamento e Registro, no caso de aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão e formalizações eletrônicas de cessão.

3.1.3 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe Única, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("**Alocação Mínima**").

3.3 Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.4 A Classe Única, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo, não poderá realizar operações nas quais a Gestora, a Administradora, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

3.4.1 A Classe Única não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

3.5 Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.6 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

3.6.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, uma vez que os Cotistas da Classe Única são exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.2 Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe Única não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.7 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** dos Cedentes; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** da Gestora; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do FGC. Ademais, as aplicações na Classe Única não contam com garantias reais do Devedor.

3.8 Política de Voto. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.8.1 A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website: www.oliveiratrust.com.br.

Critérios de Elegibilidade

3.9 Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme o respectivo Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

3.9.1 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais. Com relação especificamente aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, caso sejam atendidos, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais**"):

(i) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

(iv) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(v) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais ofertados deverão ter prazo final de vencimento de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(vi) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais que utilizam os Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Mercado Pago para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Comerciais formalizados através de U.Rs registradas junto à Entidade Registradora.

3.9.2 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito. Com relação especificamente aos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Mercado Crédito, caso sejam atendidos, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito**"):

(i) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(ii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iii) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

(iv) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(v) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito ofertados deverão ter prazo final de vencimento de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e

(vi) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito deverão ser provenientes da operação de pagamento com sub-rogação, na qual o Mercado Crédito tem como propósito **(a)** viabilizar o pagamento antecipado de determinadas U.Rs associadas às Dívidas do Devedor a determinados Estabelecimentos Comerciais, nos termos solicitados por tais Estabelecimentos Comerciais, e **(b)** se sub-rogar nos direitos de tais Estabelecimentos Comerciais de receber o valor devido pelo Devedor pela Transação de Pagamento.

3.9.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pela Gestora previamente a cada cessão, através do envio, pelo Mercado Crédito e/ou pelo Mercado Pago, na qualidade de mandatário dos Estabelecimentos Comerciais, conforme o caso, do Arquivo de Oferta, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito.

3.9.4 Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios cedidos, analisados de forma individual.

3.9.4.1 Em acréscimo a verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e cumprimento dos demais procedimentos de processamento para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá verificar se o Preço de Aquisição da oferta dos Direitos Creditórios Elegíveis respeita a Taxa Mínima de Aquisição,

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

observados, em todos os casos, as disposições do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito e do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, conforme o caso.

3.9.5 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade aplicáveis, verificados nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.9.6 A Gestora deverá observar o enquadramento do Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino, por meio da avaliação do Relatório de Monitoramento, a ser emitido mensalmente, na Data de Aniversário.

3.9.6.1 Caso o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino não respeitem os patamares mínimos estabelecidos acima, por 3 (três) Datas de Aniversário consecutivas, a Administradora deverá, na terceira Data de Aniversário, observado o desenquadramento do Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino, tomar as medidas cabíveis, nos termos do Capítulo Treze deste Anexo Descritivo.

3.10 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, os Cedentes, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Pagamento e Registro, salvo na existência de comprovada culpa grave, má-fé ou dolo das partes, conforme decisão transitada em julgado.

3.11 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora será realizada nos termos da regulamentação vigente e dos Artigos 5.3 e 5.4 deste Anexo Descritivo.

Processo de Originação

3.12 A originação dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais se dá por meio de Transação de Pagamento realizada entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais para aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Comerciais, no qual o Mercado Pago, na condição de instituidor de um Arranjo de Pagamento Fechado que interopera e/ou participa do(s) Arranjo(s) de Pagamento Aberto(s) da(s) Bandeira(s), assume a obrigação de pagar o valor devido ao Estabelecimento Comercial pela respectiva Transação de Pagamento, sendo estes Direitos Creditórios dos Estabelecimento Comerciais organizados e formalizados

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

através de U.R. e registrados em Sistemas de Registro, nos termos da Resolução BCB 264/22.

3.13 A originação dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito se dá no âmbito da operação de pagamento com sub-rogação, observadas as disposições do Acordo Operacional ML, nos termos do inciso I, do artigo 347, do Código Civil Brasileiro e do parágrafo 2º, do artigo 12-A, da Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013, por meio da qual o Mercado Crédito tem como propósito **(i)** viabilizar o pagamento antecipado de determinadas U.Rs associadas às Dívidas do Devedor a determinados Estabelecimentos Comerciais, nos termos solicitados por tais Estabelecimentos Comerciais, e **(ii)** se sub-rogar nos direitos de tais Estabelecimentos Comerciais de receber o valor devido pelo Devedor pela respectiva Transação de Pagamento.

3.14 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos Contratos de Cessão, observados, em todos os casos, as Formalizações Eletrônicas de Cessão.

3.15 Com relação aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, o registro de cessões ao Fundo no Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações **(i)** número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); **(iii)** identificação do Devedor; **(iv)** data de liquidação (vencimento); e **(v)** valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Adquiridos.

3.16 O registro das cessões dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais no Sistema de Registro será operacionalizado pelo Agente de Pagamento e Registro, observadas as disposições do Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

3.17 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: meios de pagamento.

3.18 Revolvência: observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 10.7 deste Anexo Descritivo, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

3.19 Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos que se enquadrarem nessas referidas hipóteses, obrigando o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios adquiridos ao pagamento do preço da resolução de cessão.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

3.19.1 Os procedimentos aplicáveis para a resolução da cessão dos Direitos Creditórios estarão descritos nos Contratos de Cessão.

3.19.2 Não há limite para a resolução de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrarem nas hipóteses de resolução de cessão descritas nos Contratos de Cessão.

CAPÍTULO QUARTO - FATORES DE RISCO

4.1 A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

4.2 Riscos de Mercado

(i) Descasamento de Taxas. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, o Fundo, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice Referencial. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (índice referencial) eventualmente atribuídos às Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice Referencial das Cotas Seniores ou Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iv) Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros do Devedor. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, Gestora e Custodiante, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

4.3 Riscos de Crédito

(i) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, essa dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impactos na originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Índice Referencial. O Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino são indicadores de desempenho adotado pela Classe Única para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo(s) Coordenador(es) ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o Índice Referencial das Cotas Seniores e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino adotados têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas;

(iii) Critérios de Elegibilidade não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelo Devedor ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente;

(iv) Risco de Crédito do Devedor e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência do Devedor. Caso o Devedor venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe Única ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe Única o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;

(v) Risco de Crédito do Devedor. A Classe Única investe preponderantemente nos Direitos Creditórios, os quais são devidos exclusivamente pelo Devedor. Assim, a Classe Única somente possuirá recursos suficientes para fazer o pagamento de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelo Devedor. Se o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(vi) Os Dados Históricos de Adimplência do Devedor Podem não se Repetir Durante a Vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência do Devedor em obrigações assumidas em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos, legais e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva do Devedor e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

(vii) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, bem como não contam com garantias reais do Devedor. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(viii) Ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência do Devedor. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(ix) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas;

(x) Risco de Originação dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais - Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais são oriundos das Transações de Pagamento envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais e não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos ao Fundo podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a existência de Reduções, e/ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima poderão afetar o Fundo e os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino, se aplicável, caso as perdas auferidas pelo Fundo não sejam integralmente absorvidos pelas Cotas Subordinadas Juniores;

(xi) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Onze deste Anexo Descrito, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(xii) Risco de Crédito dos Cedentes – Resolução da Cessão, Recompra ou Indenização. Mediante a assinatura dos Contratos de Cessão e observado os termos e condições desses instrumentos, o Mercado Crédito, o Mercado Pago ou os Cedentes assumirão, conforme aplicável, obrigações relacionadas à resolução da cessão ou recompra dos Direitos Creditórios por eles cedidos e/ou a indenizações ao Fundo em determinadas hipóteses previstas nos referidos Contratos de Cessão. O adimplemento, pelo Mercado Crédito, pelo Mercado Pago ou pelos Cedentes de suas obrigações

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

assumidas no âmbito dos Contratos de Cessão dependerá das condições financeiras, capacidade e disposição de pagamento do Mercado Crédito, do Mercado Pago e dos Cedentes (respectivamente), as quais podem ser afetadas por diversos fatores, como alterações no cenário macroeconômico, político e na regulamentação aplicável aos seus setores de atuação. Não há qualquer garantia de que, em caso de ocorrência das hipóteses de recompra, o Mercado Crédito, o Mercado Pago ou os Cedentes cumprirão suas obrigações, total ou parcialmente. Caso o Mercado Crédito, o Mercado Pago ou os Cedentes não honrem seus compromissos assumidos nos Contratos de Cessão pontual e integralmente, o Patrimônio Líquido e, consequentemente, os Cotistas, serão adversamente impactados.

4.4 Risco de Liquidez

(i) Baixa Liquidez das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe Única ter sido constituída na forma de classe fechada, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) aprovação da liquidação da Classe Única em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Dezesseis deste Anexo Descritivo; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

(ii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de remuneração, e/ou amortização de principal das Cotas;

(iii) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação do Fundo. Na hipótese de haver a liquidação da Classe Única, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível do Devedor. Nesta hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

e ao pagamento pelo Devedor, ou por terceiros em nome deste; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe Única; ou (c) a amortização das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em quaisquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais; e

(iv) Precificação dos Ativos Financeiros. É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.5 Riscos Operacionais

(i) Fatores Operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da instituição financeira e/ou de pagamento na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe Única poderá implicar falha nos procedimentos de aquisição, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas;

(ii) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única;

(iii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe Única e à perda patrimonial para os Cotistas;

(iv) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Pagamento e Registro. A cobrança dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Comerciais poderá depender do funcionamento dos Sistemas de Registro. A indisponibilidade dos Sistemas de Registro ou falhas na atuação das Entidades Registradoras pode prejudicar o recebimento do pagamento pelo Fundo. Adicionalmente, o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais depende da atuação diligente do Agente de Pagamento e Registro. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Pagamento e Registro ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e acarretar o recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor ao Fundo em virtude da cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais no Fundo;

(v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, o Custodiante como responsável pela realização do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorram: (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(vi) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe Única poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos;

(vii) Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(viii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Cedente e/ou o Agente de Pagamento e Registro, conforme o caso, auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Adquirido e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Adquirido associada à transferência realizada à Conta Arrecadação da Classe Única. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Cedente e/ou pelo Agente de Pagamento e Registro, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias;

(ix) Risco de Irregularidades nos Sistemas de Registro. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio do Agente de Pagamento e Registro, nos termos da Resolução BCB nº 264/2022, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a liquidação dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais na Conta Arrecadação da Classe Única;

(x) Risco de Alteração do Regime de Registro dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito. Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, datado em 27 de setembro de 2023, são passíveis de registro os ativos financeiros dispostos no artigo 2º da Resolução CMN 4.593/17. Entretanto, o referido ofício circular dispensa o registro de direitos creditórios quando não houver mecanismos mínimos de checagem entre as Entidades Registradoras autorizadas a registrar a mesma modalidade de direito creditório, isto é, quando não houver "interoperabilidade" entre elas, uma vez que não é possível verificar eventuais registros ou cessões duplas de um mesmo ativo. Dessa forma, sem a interoperabilidade entre as entidades registradoras, os direitos creditórios "passíveis de registro" perdem essa qualificação, sendo exigível apenas a contratação de custodiante para a sua guarda, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. Os Direitos Creditórios do Mercado Crédito são, portanto, atualmente dispensados da obrigação de registro até que seja comprovada a existência de um ambiente interoperável entre a Entidade Registradora contratada e as demais Entidades Registradora autorizadas pelo BACEN para realização do registro da mesma modalidade de direitos creditórios. Todavia, é possível que, futuramente, as Entidades Registradoras autorizadas a registrar direitos creditórios da mesma modalidade dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito venham a instituir esse ambiente interoperável e seja, consequentemente, obrigatório o registro dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II. A partir desse momento, a

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Gestora, em nome do Fundo e em benefício da Classe Única, será obrigada a registrar os Direitos Creditórios do Mercado Crédito junto à Entidade Registradora, podendo causar elevação das despesas da Classe Única.

(xi) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais. A Gestora ou a empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais relacionados aos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos ao Fundo. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes e significativo volume de Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Anexo Descritivo e no Anexo II ao Anexo Descritivo, verificará por amostragem, em periodicidade trimestral ou sempre que entender necessário ou conveniente, após a cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e por amostragem, bem como a reduzida amostra de Documentos Adicionais utilizada para a referida verificação, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, conforme especificado neste Anexo Descritivo e no Anexo II ao Anexo Descritivo. Em quaisquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos; e

(xii) Verificação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação. Conforme o Artigo 11.5.1 e o Artigo 12.1.2, alguns Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, o Mercado Pago e/ou Mercado Crédito comuniquem a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um desses Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação. Desse modo, a Administradora não possui mecanismos para o monitoramento desses Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, sujeitando o Fundo ao cumprimento pelo Mercado Pago e/ou Mercado Crédito do dever de informar à Administradora diante da ocorrência de qualquer um desses Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, podendo impactar negativamente o Fundo e os Cotistas, caso o Mercado Pago e/ou Mercado Crédito descumpram essa obrigação de informar.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

4.6 Riscos de Descontinuidade

(i) Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Artigo 12.1 do presente Anexo Descritivo. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam quando adquiriram as Cotas; e

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.7 Riscos de Fungibilidade

(i) Bloqueio da Conta Arrecadação da Classe Única e Conta Movimento da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira e/ou na instituição de pagamento, na qual é mantida a Conta Arrecadação da Classe Única e/ou Conta Movimento da Classe Única, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio; e

(ii) Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Pagamento e Registro, ao Devedor, à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Agente de Pagamento e Registro, no Devedor, na Administradora na Gestora e/ou Custodiante, conforme aplicável, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Pagamento e Registro, ao Devedor, à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e/ou prejuízos e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.8 Riscos de Governança

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(i) Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece ou poderá estabelecer quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe Única em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial;

(ii) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe Única. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

(iii) Emissão de Novas Cotas. A Classe Única poderá, observado o disposto no presente Anexo Descritivo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo Descritivo.

4.9 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

(i) Caso, por qualquer razão, a Classe não venha a cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária e/ou satisfaça todas as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a Classe não receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

4.10 Outros Riscos

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas Controladoras, as sociedades por

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

estes direta ou indiretamente Controladas e coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança. Eventual cobrança em juízo poderá ser pouco célere, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe Única demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe Única pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo Descritivo;

(iii) Riscos do Fundo. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe Única e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única poderá ter sua eficiência reduzida;

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo do Devedor poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe Única poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;

(vi) Atraso no Pagamento da Remuneração e/ou Amortização das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da remuneração e/ou amortização das Cotas da

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Classe Única, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode gerar perdas à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas;

(vii) Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe Única. Conforme previsto neste Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, no momento da Amortização Final. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(viii) Invalidade ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo;

(ix) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(x) Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe Única, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa dos Contratos de Cessão, do Regulamento e do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe Única;

(xi) Inexistência de Responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe Única e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

(xii) Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe Única. Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível antecipar como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

(xiii) Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para amortização das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe Única ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora, a Gestora e o Custodiante adotem ou possam adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de amortização das Cotas;

(xiv) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única venha a ser substituído e a remuneração desse prestador de serviço seja de responsabilidade da Classe Única, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, pode ser superior ao custo anterior,

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe Única e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

(xv) Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que Sejam Objeto de Distribuição Pública a Investidores Profissionais por Rito de Registro Automático. A Classe Única pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de distribuição pública mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22. De acordo com a Resolução CVM 160/22, em caso de realização de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos respectivos investidores-alvo. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações da Classe Única aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda de referidas Cotas em função da referida limitação de informações disponíveis;

(xvi) Risco de Irregularidades na Formalização Eletrônica de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as formalizações eletrônicas de cessão podem não ser formalizadas e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pelos Contratos de Cessão e pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. . Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

(xvii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens, produtos e serviços dos Estabelecimentos Comerciais. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem também apresentar vícios de formalização,

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Comerciais, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Adquiridos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xviii) Riscos Relacionados à Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução do volume de negócios dos Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo; e

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(xix) Incidência do IOF/Títulos na subscrição primária de cotas de FIDCs. Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto n.º 12.499, que introduziu a incidência do IOF Títulos, à alíquota de 0,38%, em operações de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC. As operações de aquisição primária de cotas de FIDCs realizadas pelas carteiras dos fundos de investimento não foram excetuadas da incidência deste IOF, estando, portanto, sujeitas à tributação. A constitucionalidade do Decreto 12.499/2025 está sendo discutida na Ação Direta de Constitucionalidade n.º 96 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7827 e 7839 ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Não é possível prever o posicionamento final do STF sobre o tema.

CAPÍTULO QUINTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE ÚNICA

5.1 A administração e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, no Regulamento, em particular no Capítulo Quarto do Regulamento.

5.2 A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

5.3 Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais pela Gestora. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, por amostragem, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II. As irregularidades apontadas na verificação do lastro por amostragem serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis. Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.3.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro por amostragem dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais estão dispostas no Anexo II ao Anexo Descritivo deste Anexo Descritivo e devem ser disponibilizados e

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

mantidos pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe Única.

5.4 Verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito pela Gestora. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do §4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades

5.5 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o consultor especializado, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

5.6 Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores. A Gestora será responsável por contratar Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores para emissão de relatório de classificação de risco das Cotas Seniores, sendo que a primeira classificação de risco das Cotas Seniores deve ser obtida antes da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

5.6.1 A classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores deverá ser igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores responsável pela classificação de risco das Cotas Seniores.

5.7 Agência Classificadora de Risco do Devedor. Conforme o previsto no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Mercado Crédito, a classificação de risco (*rating*) do Devedor deverá ser igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco do Devedor responsável pela classificação de risco do Devedor.

5.7.1 O Devedor deverá, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, manter contratada às suas expensas a Agência Classificadora de Risco do Devedor para emissão de relatório de classificação de risco do Devedor. Além disso, o Devedor deverá enviar os referidos relatórios de classificação de risco do Devedor à Administradora caso ocorra o rebaixamento na classificação de risco do Devedor em

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

vigor na data da primeira emissão das Cotas Seniores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento do relatório pela Agência Classificadora de Risco do Devedor.

5.8 Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única.

5.9 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e teto mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) será acrescido à remuneração da Administradora **(a)** o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas; **(b)** o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de implantação do Fundo no sistema de passivo de escrituração pagos em uma única parcela no último Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas; e

(iii) será igualmente acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, conforme aplicável, o valor equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, desde que devidamente comprovado via relatório de horas a ser disponibilizado pela Administradora aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

5.10 Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição.

(i) 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e teto mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(ii) será acrescido à remuneração da Gestora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe Única; e

(iii) será igualmente acrescido à remuneração da Gestora o valor fixo de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidos e pagos em parcela única na data da primeira integralização de Cotas, em virtude da prestação de serviço de gestão de carteira da Classe Única.

5.11 As remunerações descritas nos Artigos 5.9 e 5.10 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos nos Artigos 5.9 e 5.10 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.12 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas,

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

5.13 Tributos. A remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única será paga livre de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre o pagamento da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única nos termos deste Anexo Descritivo, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos existentes, em moeda corrente nacional e conforme metodologia de cálculo feita pelo respectivo prestador de serviço. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima mencionados), de forma que a remuneração dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única será paga como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

5.14 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

5.15 Para fins de observância do artigo 98 da Resolução CVM 175/22, será acrescido à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão as taxas de administração e as taxas de gestão de eventuais fundos de investimento investidos pelo Fundo ("Taxa Máxima de Administração e Gestão").

5.15.1 Para fins de entendimento da Cláusula 5.15 acima, a Taxa Máxima de Administração e Gestão corresponderá ao somatório da Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, provisionados e pagos na forma dos Artigos 5.9 e 5.10 acima.

CAPÍTULO SEXTO – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 Custódia da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, e demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, conforme previsto nos Artigos 5.1 a 5.4 do Regulamento.

6.1.1 Guarda dos Documentos Comprobatórios. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, no Regulamento e neste

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Anexo Descritivo, a Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, diretamente ou por meio de seus representantes, conforme os termos e condições estabelecidos no Capítulo Quinto do Regulamento.

6.1.1.1 O Mercado Crédito e o Mercado Pago, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, conforme o caso, serão responsáveis pelo envio ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante atuará como agente de depósito para a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios, o Custodiante está autorizado a juntar aos autos do processo de cobrança judicial os arquivos componentes da Formalização Eletrônica de Cessão, conforme aplicável. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

6.1.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Administradora contratará o Custodiante para prestar o serviço de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

6.2 Taxa Máxima de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de custódia e controladoria.

6.3 Agente de Pagamento e Registro dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais. O Agente de Pagamento e Registro será contratado pela Gestora, em benefício do Fundo, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, para auxiliar **(i)** no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, pelo Fundo, aos respectivos Estabelecimentos Comerciais; **(ii)** no registro das cessões dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e das resoluções de cessão, conforme aplicável, no Sistema de Registro, observadas as disposições da regulamentação aplicável do BACEN; e **(iii)** em outros

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

serviços acessórios conforme venham a ser estabelecidos no Contrato de Agente de Pagamento e Registro.

6.4 Serviço de Controladoria de Ativos. Os serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe Única serão prestados pelo Controlador de Ativos.

6.5 Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento e este Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160/22.

CAPÍTULO SÉTIMO – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

7.1 Recebimento dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento dos Direitos Creditórios será realizada pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Nuclea ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Arrecadação da Classe Única na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Adquirido.

7.1.1 Conforme o disposto nos Contratos de Cessão, na hipótese de qualquer restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso ou de movimentação à Conta de Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Mercado Pago, o pagamento dos Direitos Creditórios será imediatamente realizado pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da Nuclea ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A.

7.1.1.1 Caso o Mercado Pago promova a restrição, o bloqueio ou o cancelamento de acesso ou movimentação à Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Mercado Pago referidos no Artigo 7.1.1 deste Anexo Descritivo, em razão de atendimentos de ordens, determinações ou decisões judiciais ou de autoridades competentes, os recursos devidos em função dos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., salvo se essas ordens, determinações ou decisões judiciais ou de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

autoridades competentes impedirem que ocorra o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares do Devedor, quando o Custodiante deverá imediatamente apresentar requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos pelo Custodiante até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido; e

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido Inadimplido.

7.3 Em caso de ocorrência de um evento que, nos termos dos Contratos de Cessão, enseje a resolução da cessão ou recompra dos Direitos Creditórios pelo Mercado Crédito ou o pagamento de indenização ao Fundo, conforme aplicável, o Custodiante conduzirá o processo de cobrança de tais obrigações de pagamento do preço da resolução de cessão, de recompra, de pré-pagamento ou da indenização, inclusive por qualquer meio de cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos do Regulamento, do presente Anexo Descritivo e dos Contratos de Cessão.

7.4 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe Única para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe Única no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez, serão de inteira responsabilidade dos Cotistas, por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas), conforme aprovado em Assembleia Especial nos termos do Capítulo Dezesseis abaixo, observado que eventual aporte de recursos mediante subscrição de novas Cotas, ainda que

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

aprovado em Assembleia Especial, será realizado a critério de cada Cotista, não havendo qualquer obrigação de subscrição de Cotas mesmo que haja aprovação em Assembleia Especial. Não estão a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

7.4.1 Caso o desembolso de valores para defender os interesses do Fundo acarrete o desenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora notificará o Cotista Subordinado Júnior para que subscreva Cotas Subordinadas Juniores adicionais para enquadramento, *pro forma* o dispêndio dos recursos na salvaguarda dos direitos e interesses do Fundo, do Índice de Subordinação e notificará a Gestora para que tome as medidas aplicáveis para emissão de tais Cotas Subordinadas Juniores adicionais, observado o disposto no Artigo 8.1.23.1 deste Anexo Descritivo.

7.4.2 Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe Única nos termos do Artigo 7.4 deste Anexo Descritivo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe Única receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe Única possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

7.5 Conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Arrecadação da Classe Única e os transferirá, no mesmo dia, para a Conta Movimento da Classe Única. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, os Cedentes ou seus representantes e/ou o Devedor, na forma dos Contratos de Cessão, auxiliarão o Custodiante na conciliação, na identificação e/ou na vinculação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, confirmando o Devedor e o respectivo Direito Creditório Adquirido associado à transferência realizada à Conta Arrecadação da Classe Única.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

7.5.1 Sem prejuízo do disposto no Artigo 7.5 deste Anexo Descritivo, caso, por qualquer motivo, o Custodiante tenha dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, o Agente de Pagamento e Registro auxiliará o Custodiante na conciliação, identificação e/ou vinculação dos pagamentos, observados, nesse sentido, os procedimentos dispostos no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, conforme o caso.

7.6 Termo de Cessão. Nas Datas de Aquisição e Pagamento, o Fundo, os Cedentes ou seus representantes e o Devedor, deverão, mediante assinatura física ou eletrônica, celebrar um Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão, de modo que o Devedor possa declarar a ciência do valor devido oriundo dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido cedidos pelos Cedentes, em um determinado Dia Útil, ao Fundo.

7.7 Os Termos de Cessão e/ou os termos de resolução de cessão, conforme o caso e na forma prevista nos Contratos de Cessão, somente serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos situados na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, às expensas do Fundo, no caso de: **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(ii)** deliberação específica em Assembleia Especial; **(iii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares do Mercado Crédito, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iv)** inadimplemento do Devedor de Direitos Creditórios Adquiridos; **(v)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões previstas nos Contratos de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão; **(vi)** no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do respectivo Contrato de Cessão; ou, ainda **(vii)** no caso de rebaixamento de 1 (um) nível (*notch*) na classificação de risco das Cotas Seniores ou do Devedor (exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores ou pela Agência Classificadora de Risco do Devedor, conforme aplicável, desde que o relatório da Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores ou da Agência Classificadora de Risco do Devedor indique expressamente que o rebaixamento na classificação de risco das Cotas Seniores ou do Devedor tenha sido decorrente única e exclusivamente do rebaixamento do risco soberano).

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

CAPÍTULO OITAVO – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1 Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e podem ser divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; **(ii)** Subclasse Subordinada Mezanino; e **(iii)** Subclasse Subordinada Júnior. A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, poderão ser divididas em séries diferentes de emissão.

8.1.1 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice Referencial das Cotas Seniores para cada série e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino para cada série (respectivamente), estabelecidos nos respectivos Apêndices.As Cotas Subordinadas Juniores não possuirão parâmetro de Remuneração definido.

8.1.2 O Índice Referencial das Cotas Seniores para cada série e o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino para cada série não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou dos Cedentes.

8.1.3 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus respectivamente a uma rentabilidade superior ao Índice Referencial das Cotas Seniores acrescido do *Spread* Adicional, caso aplicável, e ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, os quais representarão o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino.

8.1.4 A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo Descritivo. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo ou na Classe Única, mesmo na hipótese de apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175/22 e neste Anexo Descritivo.

8.1.5 Distribuição Parcial. As emissões de Cotas da Classe Única não contarão com um montante mínimo a ser subscrito pelos Investidores Profissionais, devendo ser

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

distribuída a totalidade de Cotas a serem emitidas. Caso o montante total não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

8.1.6 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.1.7 Aplicação em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Movimento da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.Os custos relativos às tarifas bancárias correrão por conta do subscritor.

8.1.8 Aplicação em Cotas Subordinadas Juniores. As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Movimento da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os custos relativos às tarifas bancárias correrão por conta do subscritor.

8.1.9 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento da Classe Única e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

8.1.10 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.1.11 Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; **(iii)** assinará o Termo de Adesão; e **(iv)** assinará a declaração de Investidor Profissional.

8.1.12 Integralização das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de cada série e/ou na data de primeira

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

integralização das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão, e, após tal data, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário.

8.1.12.1 Para as Cotas Seniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores deverá observar o disposto no Artigo 10.4 deste Anexo Descritivo.

8.1.12.2 Para as Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da referida série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar o disposto no Artigo 10.5 deste Anexo Descritivo.

8.1.12.3 Para as Cotas Subordinadas Juniores integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores deverá observar o disposto no Artigo 10.6deste Anexo Descritivo.

8.1.13 Distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Regime de Colocação. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a ser coordenada pelo(s) Coordenador(es), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

8.1.14 Distribuição das Cotas Subordinadas Juniores e Regime de Colocação. As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., direta ou indiretamente, através de fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.

8.1.15 Apêndice Cotas Seniores. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe Única está sujeita à aprovação em Assembleia Especial e à inclusão de Adendo(s) ao Apêndice A. O Apêndice A e o (s) Adendo(s) ao Apêndice A deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** preço de emissão das Cotas Seniores; **(iv)** as datas de emissão e Amortização Final; **(v)** os cronogramas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

de amortização e pagamento de remuneração; **(vi)** o Índice Referencial das Cotas Seniores; e **(vii)** eventuais características específicas das Cotas Seniores.

8.1.15.1 As séries consistem em subconjuntos de Cotas Seniores que se diferenciam entre elas pelos Índices Referenciais das Cotas Seniores e prazos diferenciados, para remuneração e amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores.

8.1.16 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral;

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 14.10.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de pagamento de Remuneração ou Amortização de Principal, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e, conforme o caso, o *Spread* Adicional. Para a primeira integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou Amortização Final de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação;

(v) os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Índice Referencial da respectiva série de Cotas Seniores, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, no(s) Adendo(s) aos Apêndices, acrescido do *Spread Adicional*, caso aplicável.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

8.1.17 Apêndice Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe Única está sujeita à aprovação em Assembleia Especial e à inclusão de Adendo(s) ao Apêndice B. O Apêndice B e o (s) Adendo(s) ao Apêndice B deverão estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** as séries das Cotas Subordinadas Mezanino sujeitas à respectiva emissão; **(ii)** valor mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva série; **(iii)** preço de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino; **(iv)** as datas de emissão e amortização; **(v)** os cronogramas de amortização e pagamento de remuneração; **(vi)** o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(vii)** eventuais características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino

8.1.17.1 As séries consistem em subconjuntos de Cotas Subordinadas Mezanino que se diferenciam entre elas pelos Índices Referenciais das Cotas Subordinadas Mezanino e prazos diferenciados para remuneração e amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.1.18 Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores na hipótese de remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral;

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 14.10.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal ou pagamento de Remuneração, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de Amortização Final de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Anexo

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) os Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas; e

(vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, determinado nos respectivos Apêndices e, conforme o caso, no(s) Adendo(s) aos Apêndices.

8.1.19 Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de remuneração, amortização de principal e/ou amortização integral; e

(ii) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, respeitado o Artigo 14.10.1 deste Anexo Descritivo;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal ou pagamento de Remuneração, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo. Para a 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será equivalente ao Valor Nominal Unitário de Emissão; e

(iv) as Cotas Subordinadas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

8.1.20 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

8.1.21 Depósito e Negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para: **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

8.1.21.1 As Cotas Subordinadas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros fora do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial.

8.1.22 Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial.

8.1.23 Emissão Autorizada. Nos termos do §2º, do artigo 20, e do §2º, inciso VII, do artigo 48 da Resolução CVM 175/22, a Gestora poderá, por ato próprio e após a solicitação por escrito de qualquer uma das empresas do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., decidir pela emissão adicional (i) de Cotas Seniores no montante máximo, individual ou agregado, de R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), a serem integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo; e (ii) das Cotas Subordinadas Juniores, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a serem integralizadas exclusivamente por alguma entidade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc (“**Emissão Autorizada**”).

8.1.23.1 A Gestora poderá, por ato próprio, decidir pela emissão adicional de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos previsto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, desde que tal emissão adicional seja sujeita à aprovação prévia e expressa de qualquer uma das empresas do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.

8.1.24 Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(a)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva subclasse/série de Cotas já tenha sido emitida; ou **(b)** estabelecido pela Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

8.1.25 Direito de Preferência. Os Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

8.2 Amortização de Principal e Remuneração. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser remuneradas e amortizadas em cada Data de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Pagamento de Remuneração e Data de Amortização, em conformidade com os respectivos Apêndices.

8.2.1 Ordem de Prioridade na Amortização e Remuneração das Cotas. Em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento de Remuneração, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade, conforme ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 10.7abaixo:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento dos Encargos do Fundo, os valores recebidos na Conta Movimento da Classe Única serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos na Conta Movimento da Classe Única ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez, sendo certo que a disponibilidade ficará aplicada em Ativos Financeiros;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na Conta Movimento da Classe Única serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de remuneração e amortização de principal disposto no Apêndice A e no(s) Adendo(s) ao Apêndice A, até o Índice Referencial das Cotas Seniores, acrescido do *Spread Adicional*, caso aplicável;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Movimento da Classe Única serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de remuneração e amortização de principal disposto no Apêndice B e no(s) Adendo(s) ao Apêndice B, até o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) quinto, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Movimento da Classe Única ficarão aplicados em Ativos Financeiros; e

(vi) sexto, caso haja uma solicitação neste sentido dos Cotistas Subordinados Juniores, todos os valores remanescentes na Conta Movimentação da Classe Única serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Juniores, conforme o Apêndice C, até o limite em que, considerada *pro forma* a amortização do Cotista Subordinado Júnior, o Índice de Subordinação continue a ser atendido, conforme previsto nos Artigos 8.2.2 e 8.2.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

8.2.2 Amortização das Cotas Subordinadas Juniores. Os Cotistas Subordinados Juniores poderão, mediante notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Juniores, desde que **(i)** considerado *pro forma* o evento de amortização extraordinária, o Índice de Subordinação seja respeitado; e **(ii)** limitado à disponibilidade de caixa da Classe Única que exceda eventuais montantes reservados à título de Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez ("**Amortização Extraordinária**").

8.2.3 Na hipótese do Artigo 8.2.2 deste Anexo Descritivo, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores até 17h (dezessete horas) do respectivo Dia Útil da solicitação, o montante excedente de Cotas Subordinadas Juniores em relação ao Índice de Subordinação ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores, será amortizado no 5º (quinto) Dia Útil após a solicitação.

8.3 Amortização Final das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser integralmente amortizadas na respectiva Data de Amortização Final, ou em casos de liquidação antecipada da Classe Única, observado, caso aplicável, o *Spread* Adicional, nos termos dos respectivos Apêndices, deste Anexo Descritivo e do Regulamento. As Cotas Subordinadas Juniores apenas serão amortizadas integralmente após a amortização final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

8.4 Distribuições aos Cotistas. A distribuição de Amortização de Principal e quaisquer ganhos e Remuneração da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização de Cotas, nas Datas de Aniversário, observado o disposto neste Capítulo.

8.5 Pagamento das Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou da Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota nas Datas de Pagamento, conforme o caso, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

8.6 Amortização em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Ativos Financeiros. Nos termos do artigo 17 do Anexo Normativo II, admite-se a amortização

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da Resolução CVM 175/22;

(ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o artigo 126 da Resolução CVM 175/22;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas dissidentes, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

(iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.7 Remuneração, Amortizações de Principal em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização e/ou a Amortização Final deverão ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de remuneração, amortização de principal e/ou Amortização Final devido a tal mudança.

8.8 Índice de Subordinação. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores, em comparação ao Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) ("**Índice de Subordinação**").

8.8.1 A totalidade das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser integralizada em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, ao Índice de Subordinação. A verificação de enquadramento do Índice de Subordinação deverá ser desempenhada pela Gestora, desde que existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.8.2 Os Cotistas Subordinados Juniores deverão subscrever Cotas Subordinadas Juniores em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Caso o Índice de Subordinação não seja observado por 1 (um) Dia Útil, a Gestora comunicará imediatamente tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Juniores, por meio eletrônico, com aviso de recebimento, e tomará as providências para a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Juniores. Se os Cotistas Subordinados Juniores não subscreverem e/ou integralizarem o valor necessário para

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

cumprir o Índice de Subordinação no prazo estabelecido no Artigo 8.8.3 deste Anexo Descritivo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

8.8.3 Caso o Índice de Subordinação não seja observado por 10 (dez) dias consecutivos, a Gestora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, por meio eletrônico, com aviso de recebimento, tomando, sem seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo Treze deste Anexo Descritivo.

8.8.4 Não obstante ao disposto neste Artigo 8.8 deste Anexo Descritivo, o Índice de Subordinação não será observado até a primeira integralização de Cotas Seniores.

8.9 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à diferença entre: **(i)** a soma algébrica do Valor das Disponibilidades e o valor agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos acrescido das Comissões; e **(ii)** as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe Única e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido ("**Patrimônio Líquido**").

8.10 Classificação de Risco das Cotas. No âmbito da primeira oferta pública de Cotas Seniores, estas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores, antes da data da primeira integralização de Cotas Seniores da respectiva emissão.

8.11 A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores, que informará à Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

8.12 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe Única.

8.13 Classificação de Risco do Devedor. O Devedor estará sujeito à classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco do Devedor, antes da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

8.14 A classificação de risco do Devedor deverá ser revista em periodicidade anual pela Agência Classificadora de Risco do Devedor, cabendo ao Devedor informar à Gestora a respeito da nova classificação de risco, bem como enviar em até 5 (cinco) Dias Úteis todos os relatórios de atualização da classificação de risco, caso aplicável.

8.15 Qualquer alteração na classificação de risco do Devedor deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe Única.

CAPÍTULO NONO - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

9.1 Mediante a ocorrência de eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da carteira da Classe Única, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment)*, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo.

9.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

9.2.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 9.2 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 9.2 deste Anexo Descritivo, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 9.2.1 Anexo Descritivo se torna facultativa.

9.2.2.1 Na hipótese da Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 9.2.1 Anexo Descritivo:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 9.2 deste Anexo Descritivo e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(vi) Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

9.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

9.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

9.5.1 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.2 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DEZ - VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1 Reserva de Liquidez. A Classe Única deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única, assim entendidas como as despesas de manutenção de contratação dos prestadores de serviços da Classe Única, na proporção devida pela Classe Única.

10.1.1 A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe Única.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

10.1.2 Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros.

10.1.3 A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

10.1.4 Reserva de Caixa. A parcela do Patrimônio Líquido equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a próxima amortização, deve ser acumulada a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à próxima Data de Amortização e 100% (cem por cento) constituída em até 10 (dez) dias antes da próxima Data de Pagamento.

10.1.5 Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros.

10.1.6 A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

10.2 Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe Única serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação da Administradora e a Instrução CVM 489/11. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

10.2.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe Única, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.oliveiratrust.com.br).

10.2.2 Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe Única será efetuada com base nas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

regras descritas no manual da Administradora disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10.3 Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas Datas de Amortização Final. Para fins do presente Anexo Descritivo, **(i)** o valor da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(ii)** o valor da Cota Subordinada Júnior será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.4 Cálculo do Valor das Cotas Seniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Índice Referencial das Cotas Seniores, conforme o previsto no Apêndice A e, conforme o caso, nos Adendos ao Apêndice A, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Seniores**"). Em caso de ocorrência de evento que ocasione a Amortização Final antecipada das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Seniores será acrescido do *Spread* Adicional.

10.5 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** o Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto no Apêndice B e, conforme o caso, nos Adendos ao Apêndice B, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Subordinadas Mezanino**").

10.6 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Juniores**").

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

10.7 Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe Única, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, conforme disposto neste Anexo Descritivo:

(i) pagamento dos Encargos da Classe Única;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) pagamento de eventuais parcelas de Remuneração e de Amortização de Principal programadas vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;

(iv) pagamento de eventuais parcelas de Remuneração e de Amortização de Principal programadas vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Subordinadas Mezanino;

(v) pagamento de Amortização Final dos Cotistas dissidentes;

(vi) pagamento de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso;

(vii) pagamento de Remuneração e/ou Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Amortização ou Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso;

(viii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(ix) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores;

(x) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento; e

(xi) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Caracterizam eventos de avaliação da Classe Única, as seguintes hipóteses ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) renúncia ou destituição da Administradora, Gestora ou Custodiante;

(ii) inobservância pelo Agente de Pagamento e Registro dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, nos Documentos da Classe, na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, desde que, se notificado pela Administradora e/ou Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Pagamento e Registro não o fizer no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) interrupção, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido a indicação, pela Assembleia Especial, de seu substituto e sua efetiva substituição que deverá ocorrer dentro do prazo definido para tanto na mesma Assembleia Especial, nos termos do Regulamento;

(iv) resilição de quaisquer dos Documentos da Operação por qualquer Pessoa sem que outra Pessoa, aprovada pelos Cotistas, assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas;

(v) a realização de qualquer alteração ao Regulamento, ao Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, ao Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, ou a quaisquer outros Documentos da Operação, que não seja objeto de deliberação em Assembleia Especial, exceto pelas hipóteses em que a alteração de tais documentos independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento;

(vi) a celebração de contratos de cessão para compra e/ou venda de ativos pelo Fundo que não estejam referidos neste Anexo Descritivo, após a primeira data de integralização de Cotas Seniores, exceto quando for objeto de deliberação em Assembleia Especial;

(vii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto no Artigo 10.1 deste Anexo Descritivo;

(viii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam ao disposto no Artigo 10.1.4 deste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(ix) quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades na verificação realizada nos termos dos Artigos 5.3 e 5.4 deste Anexo Descritivo, seja superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por 2 (duas) datas de verificação consecutivas;

(x) desenquadramento do Índice de Subordinação, por 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do envio de notificação aos Cotistas Subordinados Juniores referente ao desenquadramento do Índice de Subordinação;

(xi) caso, diante das hipóteses a seguir, o Mercado Crédito não realize, direta ou indiretamente, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da notificação enviada pelo Fundo, a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem nas hipóteses a seguir, por seu respectivo valor total, descontados valores eventualmente já recebidos pelo Fundo:

(a) verificação de que o(s) Direito(s) Creditório(s) Adquirido(s) não cumpria(m) com quaisquer dos Critérios de Elegibilidade à época da cessão ao Fundo; e

(b) caso se verifique a impossibilidade de cobrança dos valores devidos no âmbito do(s) Direito(s) Creditório(s) Adquirido(s), em decorrência de ato imputável ao Mercado Pago, incluindo, mas não se limitando, à verificação de que as declarações por ele prestadas ou prestadas pelo Mercado Crédito eram falsas ou materialmente incorretas na data em que foram prestadas.

(xii) rebaixamento de 2 (dois) níveis (*notches*) da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores à respectiva série de Cotas Seniores no início da distribuição da respectiva série de Cotas Seniores (exceto em caso de esse rebaixamento ocorrer exclusivamente em virtude do rebaixamento do risco soberano atribuído e indicado no relatório pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores);

(xiii) rebaixamento de 2 (dois) níveis (*notches*) da classificação de risco do Devedor atribuída pela Agência Classificadora de Risco do Devedor no início da distribuição da primeira série de Cotas Seniores (exceto em caso de esse rebaixamento ocorrer exclusivamente em virtude do rebaixamento do risco soberano atribuído e

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

indicado no relatório pela Agência Classificadora de Risco do Devedor) ou ausência de divulgação e/ou não envio de tal classificação de risco à Administradora e à Gestora;

(xiv) **(a)** caso a Agência Classificadora de Risco do Devedor não divulgue a anualmente a atualização da classificação de risco do Devedor ou o referido relatório de classificação de risco do Devedor não seja oportunamente enviado à Administradora e à Gestora; e/ou **(b)** caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores não divulgue a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação no período previsto neste Anexo Descritivo ou o referido relatório de classificação de risco das Cotas Seniores não seja oportunamente enviado à Administradora;

(xv) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente a rentabilidade esperada para os Cotistas do Fundo;

(xvi) impossibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(xvii) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Devedor e/ou Mercado Crédito, desde que tais situações impossibilitem o desenvolvimento da atividade principal do Devedor e/ou Mercado Crédito;

(xviii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão ou de qualquer outro Documento da Operação por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xix) na ocorrência de um inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelos Cedentes ou pelo Devedor nos Contratos de Cessão ou de qualquer outro Documento da Operação de que sejam parte que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação acerca do inadimplemento, salvo se disposto contrário em redação específica;

(xx) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelos Cedentes no Contrato de Cessão ou em qualquer outro Documento da Operação de que sejam parte eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas e que impactem de forma negativa a capacidade de pagamento do Devedor e/ou impactem de forma adversa a rentabilidade das Cotas;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(xxi) caso o Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino sejam extintos ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas;

(xxii) caso **(1)** o Cotista Subordinado Júnior deixe de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores por ele subscritas e/ou **(2)** exceto se aprovado em Assembleia Especial convocada para este fim, a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida direta ou indiretamente através de fundo de investimento exclusivo, por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., todos vinculados por interesse único e indissociável;

(xxiii) ocorrência **(a)** de qualquer alteração do Controlador final e/ou de qualquer empresa brasileira integrante do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ou **(b)** transferência de participação societária das sociedades que compõem o Grupo Econômico MercadoLibre Inc. no Brasil, direta ou indiretamente, exceto se **(1)** no contexto de Reorganizações Societárias Permitidas ou **(2)** no caso de transferência de participação societária de qualquer das sociedades brasileiras que compõem o Grupo Econômico MercadoLibre Inc., sem que resulte em uma redução individual ou agregada maior que 5% (cinco por cento) da receita apurada com base no balanço consolidado mais recente do MercadoLibre Inc;

(xxiv) caso o Mercado Pago promova restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso ou de movimentação, pelo Custodiante ou pela Administradora, à Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Mercado Pago, exceto se os recursos devidos em função dos Direitos Creditórios Adquiridos estejam sendo recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., conforme previsto no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo;

(xxv) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social do Mercado Crédito e/ou do Devedor, desde que modifique substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas por Mercado Crédito e/ou pelo Devedor, e que impactem negativamente a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(xxvi) caso ocorra, conforme aplicável, violação às Leis Anticorrupção pelo Grupo Econômico Mercado Libre Inc. e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxvii) caso o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino, por 3 (três) Datas de Aniversário consecutivas;

(xxviii) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo, desde que não solucionado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido;

(xxix) inadimplemento pela MercadoLibre, Inc. **(a)** de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer dos Cotistas Seniores de qualquer série em circulação, desde que não curado o inadimplemento em 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou **(b)** de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer terceiros, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não curado o inadimplemento em 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido;

(xxx) inadimplemento por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc constituída no Brasil **(a)** de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante qualquer um dos Cotistas Seniores de qualquer série em circulação, desde que não curado o inadimplemento em 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou **(b)** de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer terceiros, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não curado o inadimplemento no seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis contados da data respectivo inadimplemento;

(xxxi) realização pelo Mercado Pago de operação de cessão ou alienação (de forma definitiva ou em garantia, incluindo operação de antecipação ou desconto de recebíveis pela Mercado Pago) de direitos creditórios decorrentes de Transações de Pagamento realizadas entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários-Finais através do Mercado Pago, na condição de instituidor de um Arranjo de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Pagamento Fechado que interopera e/ou participa do(s) Arranjo(s) de Pagamento Aberto(s) da(s) Bandeira(s), exceto quando o valor do Estoque Livre do Devedor for igual ou superior ao valor do montante total das emissões de Cotas Seniores das séries em circulação (definido nos respectivos Adendo(s) ao Apêndice A) e a operação de cessão ou alienação não comprometa o valor do Estoque Livre do Devedor, que deverá permanecer igual ou superior ao valor do montante total das emissões de Cotas Seniores das séries em circulação (definido nos respectivos Adendo(s) ao Apêndice A); e

(xxxii) verificação de inconsistência pelo auditor independente contratado para realizar as verificações nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, exceto se a inconsistência **(a)** respeitar a margem de erro tolerável de 5% (cinco por cento) do montante total da amostra selecionada e **(b)** for sanada através da resolução da cessão ou recompra, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido, sendo certo que as hipóteses (a) e (b) acima somente poderão ocorrer por no máximo 2 (duas) verificações seguidas ou 3 (três) verificações alternadas.

11.2 A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, deverá: **(i)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo Dezesseis, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação da Classe Única; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe Única independentemente da convocação de nova Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo.

11.2.1 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Evento de Avaliação foi sanado, a Assembleia Especial deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo necessária a deliberação a respeito dos itens (a) e (b) no Artigo 11.2 deste Anexo Descritivo, de modo que a Classe Única poderá continuar adquirindo Direitos Creditórios.

11.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia Especial delibere se o referido Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação. Caso seja deliberado

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o Fundo estará imediatamente autorizado a continuar adquirindo Direitos Creditórios Elegíveis.

11.4 Caso a Assembleia Especial referida Artigo 11.2, (a), deste Anexo Descritivo delibere que que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial não constitui um Evento de Liquidação e que, portanto, não haverá a liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, deverá ser assegurado a Amortização Final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, observado, conforme aplicável às Cotas Seniores, o *Spread* Adicional, sendo certo que: **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar integralmente suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão. Para os fins deste Artigo 11.4., os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Juniores somente terão direito de dissidência caso seja mantido o Índice de Subordinação.

11.5 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora e pela Gestora, o Mercado Pago e o Mercado Crédito, conforme o previsto nos Contratos de Cessão, se obrigam a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Avaliação de que tenham ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

11.5.1 Não obstante ao previsto no Artigo 11.5 deste Anexo Descritivo, os Eventos de Avaliação previstos nos itens (xvii), (xxiii), (xxv), (xxvi), (xxix), (xxx) e (xxxi), do Artigo 11.1 deste Anexo Descritivo, não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Avaliação, o Mercado Pago e/ou o Mercado Crédito, na forma dos Contratos de Cessão, comuniquem a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um desses Eventos de Avaliação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que o Mercado Pago e/ou o Mercado Crédito tiverem ciência da ocorrência de qualquer um desses eventos.

CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial ("**Eventos de Liquidação**"):

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(i) o não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis das Datas de Pagamento de Remuneração, das Datas de Amortização e/ou das Datas de Amortização Final, do valor da remuneração, amortização e/ou Amortização Final das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Amortização e/ou Data de Amortização Final;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na carteira da Classe Única, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(iv) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;

(v) ocorrência, em relação ao Devedor, ao Mercado Crédito, ao MercadoLibre Inc ou qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc constituída no Brasil, conforme aplicável, de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado pelo Devedor ou sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção, RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(vi) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de Direitos Creditórios, por um período superior a 5 (cinco) dias após a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório;

(vii) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de Amortização de Principal e Amortização Extraordinária de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(viii) caso seja expedido mandado de penhora, ordem de execução ou qualquer procedimento semelhante contra a totalidade da propriedade do Devedor ou do Mercado Crédito ou afete adversamente a originação de Direitos Creditórios do

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Mercado Crédito ou o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, exceto se sanado, suspenso ou revogado em até 30 (trinta) dias contados de sua ciência, conforme aplicável;

(ix) resilição do Contrato de Agente de Pagamento e Registro; e

(x) caso, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas do Fundo, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Anexo Descritivo, por prazo igual ou superior a 20 (vinte) Dias Úteis.

12.1.1 Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora, o Mercado Pago e o Mercado Crédito, conforme o previsto nos Contratos de Cessão, se obrigam a comunicar à Administradora a ocorrência de um Evento de Liquidação de que tenham ciência, por meio de notificação, discriminando o Evento de Liquidação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

12.1.2 Não obstante o previsto no Artigo 12.1.1 deste Anexo Descritivo, os Eventos de Liquidação previstos nos itens (v) e (viii), do Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo, não são passíveis de verificação pela Administradora, sendo necessário que, diante da ocorrência de tais Eventos de Liquidação, o Mercado Pago e/ou o Mercado Crédito, na forma dos Contratos de Cessão, comuniquem a Administradora sobre a ocorrência de qualquer um desses Eventos de Liquidação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que o Mercado Pago e/ou o Mercado Crédito tiverem ciência da ocorrência de qualquer um desses eventos.

12.2 Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A partir do momento em que a Administradora tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação, deverá: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, observada a deliberação da Assembleia Especial a ser imediatamente convocada pela Administradora, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente.

12.2.1 Conforme previsto e detalhado no Artigo 12.4 e seguintes deste Anexo Descritivo, caso, após um Evento de Liquidação e início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, seja aprovado em Assembleia Especial a interrupção dos referidos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial, **(i)** será assegurado a Amortização Final das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em amortizar

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

integralmente suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial em questão; e **(ii)** as providências previstas no Artigo 12.2 (ii) deste Anexo Descritivo deverão ser cessadas.

12.2.2 Confirmada a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única realizará a Amortização Final de todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta Movimento da Classe Única;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Movimento da Classe Única;

(iii) observada a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 10.7, a Administradora debitará a Conta Movimento da Classe Única e procederá à Amortização Final das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento da Amortização Final das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento pela Amortização Final de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

12.3 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos, entre outros:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou

(iii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

12.4 Direito de Amortização Final de Cotas dos Cotistas. Caso, no âmbito da Assembleia Especial para deliberar acerca de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, a Assembleia Especial delibere, observados os quóruns previstos neste

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Anexo Descritivo, pela não liquidação da Classe Única, será assegurado, aos Cotistas dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de realizar a Amortização Final de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

12.4.1 O direito de realizar a Amortização Final de que trata o Artigo 12.4 deste Anexo Descritivo deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe Única em face do volume da Amortização Final a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe Única se mantenha enquadrada em relação a seus índices e limites previstos neste Anexo Descritivo e nas demais normas aplicáveis.

12.4.1.1 Os Cotistas Subordinados Juniores dissidentes somente poderão amortizar ou realizar a Amortização Final das Cotas Subordinadas Juniores, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

12.5 Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Final antecipado integral das Cotas em circulação, considerando o respectivo *Spread* Adicional das Cotas Seniores, ou caso existam Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, as Cotas em circulação poderão ser objeto de Amortização Final mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista, conforme aprovado em Assembleia Especial e observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, bem como a prioridade das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Juniores.

12.6 Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada da Classe Única. Na hipótese do Artigo 12.3 deste Anexo Descritivo, a Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pela Amortização Final de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

13.1 São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento, bem como as despesas decorrentes da contratação do Agente de Pagamento e Registro, nos termos do Contrato de Agente de Pagamento e Registro, e as despesas incorridas pela Classe Única com a contratação de auditor independente para as verificações previstas no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito.

CAPÍTULO QUATORZE - ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

(iii) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;

(v) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 14.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

(vi) aprovar novo aporte de recursos na Classe Única para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;

(vii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo Onze acima;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(viii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única tratado no item (vii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 9.2.2.1 deste Anexo Descritivo;

(ix) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;

(x) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;

(xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo;

(xii) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(xiii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Amortização Final das Cotas;

(xiv) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de Amortização Final de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Anexo Descritivo;

(xv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo Dezesseis;

(xvi) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de Emissão Autorizada e a emissão adicional de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos previsto neste Anexo Descritivo;

(xvii) alterar a Política de Investimento da Classe Única descrita no Capítulo Terceiro acima;

(xviii) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(xx) deliberar sobre qualquer alteração aos Contratos de Cessão, Contrato de Agente de Pagamento e Registro e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto **(a)** alterações a contratos de distribuição de Cotas e/ou **(b)** caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independerão de aprovação dos Cotistas;

(xxi) aprovar a assinatura e formalização do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais entre o Fundo e o Mercado Pago, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, com interveniência anuência do Mercado Pago, observado que esse instrumento será celebrado pelo Fundo previamente ao início das respectivas cessões dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais; e

(xxii) deliberar sobre o registro dos Termos de Cessão e/ou os termos de resolução de cessão, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ressalvadas as hipóteses em que o registro ocorrerá automaticamente, conforme previsto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão.

14.1.1 Na hipótese prevista no item (ix) do Artigo 14.1 acima, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações neste Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

14.2 Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas no Artigo 9.2 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico endereçado a cada Cotista.

14.3 Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada Cotista da(s) Subclasse(s) convocada(s) e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

14.3.1 A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

14.3.2 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.3.3 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da mensagem eletrônica a cada Cotista, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

14.3.4 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

14.4.1 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175/22.

14.5 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.6 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.7 Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

14.7.1 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.7.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.7.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

14.8 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de **(i)** 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

14.8.1 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 14.8 deste Anexo Descritivo será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

14.9 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais e/ou nas Assembleia Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo certo que para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

14.10 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o disposto no Artigo 14.10.1 deste Anexo Descritivo e observado ainda que, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino que não se subordinem à subclasse em deliberação terão direito de voto, conforme o artigo 28, parágrafo único, do Anexo Normativo II.

14.10.1 As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**	
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe Única) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	Maioria dos presentes de cada Subclasse.
(ii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores emitidas.	Antes da ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria de cada Subclasse presente Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, a maioria das Cotas Seniores presentes.
(iii) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

previstas no Artigo 9.2 do Regulamento;	Cotas de cada Subclasse emitidas.	de cada Subclasse emitidas.
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.
(v) alterar o presente Anexo Descritivo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 14.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.
(vi) aprovar novo aporte de recursos na Classe Única para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	Maioria dos presentes de cada Subclasse.
(vii) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, apresentado nos termos do Capítulo Onze acima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes.
(viii) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe Única tratado no item (vii) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item (iii) do Artigo 9.2.2.1 acima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.	Maioria das Cotas Seniores emitidas.
(ix) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) presente de cada Subclasse, desde que presente no mínimo 2/3 (dois terços) de cada classe de Cotas emitidas.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes, desde que presente no mínimo 2/3 (dois terços) de cada classe de Cotas emitidas.
(xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Artigo 12.1 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores emitidas.	Maioria das Cotas Seniores presentes, desde que presente no mínimo 2/3 (dois terços) de cada classe de Cotas emitidas.
(xii) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.
(xiii) sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Amortização Final das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.
(xiv) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de Amortização Final de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas Seniores emitidas.	Maioria das Cotas Seniores presentes.
(xv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste Capítulo Dezesseis;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(xvi) deliberar sobre a emissão de novas séries e/ou subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de Emissão Autorizada e a emissão adicional de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição do Índice de Subordinação, nos termos previsto neste Anexo Descritivo;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	Maioria presente de cada Subclasse.
(xvii) alterar a Política de Investimento da Classe Única descrita no Capítulo Terceiro acima;	Maioria de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	Maioria presente de cada Subclasse.
(xviii) alterar o parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.
(xix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.	Maioria das Cotas Seniores emitidas.
(xx) deliberar sobre qualquer alteração aos Contratos de Cessão, Contrato de Agente de Pagamento e Registro e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto **(a)** alterações a contratos de distribuição de Cotas e/ou **(b)** caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independerão de aprovação dos Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.
(xxi) aprovar a assinatura e formalização do Contrato de Cessão dos Direito Creditórios dos	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores emitidas.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Estabelecimentos Comerciais entre o Fundo e o Mercado Pago, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, com interveniência anuência do Mercado Pago, observado que esse instrumento será celebrado pelo Fundo previamente ao início das respectivas cessões; e		
(xxii) deliberar sobre o registro dos Termos de Cessão e/ou os termos de resolução de cessão, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ressalvadas as hipóteses em que o registro ocorrerá automaticamente, conforme previsto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.	75% (setenta e cinco por cento) de cada Subclasse, consideradas as Cotas de cada Subclasse emitidas.

14.10.2 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

14.11 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

14.12 Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação, não sendo aplicável a restrição caso o Cotista esteja exercendo seu direito de voto na qualidade de prestador de serviço e, como prestador de serviço, não tenha interesse conflitante em relação à matéria específica. As demais restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175/22, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

específica), não serão aplicáveis, considerando que o público alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO QUINZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

15.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição da de tal Subclasse de Cotas;

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(iii) a redução da classificação de risco do Devedor em 2 (dois) níveis (*notches*), conforme classificação da Agência Classificadora de Risco do Devedor, em relação à classificação de risco a ele atribuída quando do início da distribuição da primeira série de Cotas Seniores, exceto em caso de rebaixamento do risco soberano atribuído pela Agência Classificadora de Risco do Devedor ou ausência de divulgação de tal classificação de risco;

(iv) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço essencial;

(v) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e

(vi) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

15.1.4 Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSEIS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

16.2 As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DEZESSETE- FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 5 de janeiro de 2026.

SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Representado por sua administradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

MODELO DO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

A Subclasse Sênior da Classe Única do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descrito e em seus respectivos Adendo, conforme o modelo previsto no Adendo ao Apêndice A.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ADENDO I AO APÊNDICE A

(Este Adendo I ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice A e do Adendo I ao Regulamento do SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA)

MODELO ADENDO AO APÊNDICE A DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ADENDO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

A [•] ([•]) série da Subclasse Sênior da Classe Única do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice A:

Montante Total de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Montante Mínimo de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	
Quantidade de Cotas Seniores da [•]Série	[•];
Quantidade Mínima de Cotas Seniores da [•]Série	
Valor Nominal Unitário de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[•]
Data de Emissão da [•] Série de Cotas Seniores:	[•]
Data de Amortização Final:	[•]
***Spread* Sênior [•] Série:**	[•]
Índice Referencial das Cotas Seniores:	[•]
Período de Carência:	[•]
Data de Amortização:	[•].

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

Meta de Amortização de Principal:	[•]
Valor Principal da [•] Série Sênior:	[•]
Amortização de Principal	[•]
Data de Pagamento de Remuneração:	[•]
Fator de Ponderação Sênior:	[•]

Os termos utilizados neste Adendo ao Apêndice A e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

APÊNDICE B

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do ***SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA****)*

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

MODELO DO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

A Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descrito e em seus respectivos Adendos, conforme o modelo previsto no Adendo ao Apêndice B.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ADENDO I AO APÊNDICE B

(Este Adendo I ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B e do Adendo I ao Regulamento do ***SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA****)*

MODELO ADENDO AO APÊNDICE B DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ADENDO I AO APÊNDICE B APÊNDICE
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

A [●] série da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Anexo Descritivo e do Apêndice B:

(i) Montante de Total de Emissão da [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);

(ii) Montante de Mínimo de Emissão da [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);

(iii) Quantidade de Cotas [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);

(iv) Quantidade de Mínima [●] Série de Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]);

(v) Valor Nominal Unitário de Emissão: R$[●] ([●]);

(vi) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(vii) Data de Amortização Final: [●] de [●] de [●];

(viii) Datas de Amortização: [●];

(ix) Data de Pagamento de Remuneração: [●];

(x) Fator de Ponderação Mezanino: [●]

(xi) Regimento de Distribuição das Cotas: [●];

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(xii) Forma de Integralização: À vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Artigo 10.5 do Anexo Descritivo;

(xiii) Prazo para Distribuição: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160/22, a subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino objeto do presente Adendo ao Apêndice B;

(xiv) Forma de Colocação: Oferta pública de distribuição com rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160/22; e

(xv) Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino: [●] ([●]) ao ano

Os termos utilizados neste Adendo ao Apêndice B e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

APÊNDICE C

*(Este Apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**)*

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

A Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, terá as seguintes características:

(i) Montante de Cotas Subordinadas Juniores: [●];

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores: [●];

(iii) Valor Nominal Unitário de Emissão: [●];

(iv) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(v) Data de Amortização Final: [●] de [●] de [●];

(vi) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Artigo 10.6 do Anexo Descritivo; e

(vii) Forma de Colocação: As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., direta ou indiretamente, através de fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ANEXO I AO ANEXO DESCRITIVO

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara que:

(a) é investidor profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30, de 11 de maio de 2021;

(b) é capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e o de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(c) recebeu cópia do Regulamento atualizado com o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Adendos aos Apêndices das Subclasses da Classe Única do Fundo, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições de modo irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

(d) tem total ciência da Política de Investimento do Fundo e da Classe Única, da composição e diversificação da carteira de investimentos e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) tem total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora e da Gestora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas e não há qualquer garantia contra eventuais perdas

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, os coordenadores da oferta das Cotas Seniores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da Classe Única, pela baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe Única, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Anexo Descritivo, sendo os cinco principais fatores de riscos os seguintes [•];

(f) tem ciência de que a concessão de registro do Fundo e da Classe Única não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e do Anexo Descritivo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única ou a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou demais prestadores de serviço;

(g) manterá a documentação cadastral atualizada de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não pagará Amortizações de Principal, Remunerações e/ou Amortização Final das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação e, nesse caso, me notificará acerca da falta ou irregularidade identificada prontamente;

(h) no caso de subscritor de Cotas Subordinadas Juniores que seja fundo de investimento, **(A)** declara estar ciente que, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice C de Cotas Subordinadas Juniores, as Cotas Subordinadas Juniores **(i)** serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., suas afiliadas e/ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc; e **(ii)** não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros fora do Grupo Econômico MercadoLibre Inc. ou fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.; **(B)** se compromete expressa e incondicionalmente a fornecer à Administradora informações sobre quem são seus cotistas diretos ou indiretos, e qualquer outra informação necessária para evidenciar o cumprimento das regras aplicáveis à subscrição e negociação de Cotas Subordinadas Juniores, em especial as contidas nos Artigos 8.1.14 e 8.1.21.1 do Anexo Descritivo, sendo que tais informações são prestadas nesta data e o investidor se compromete a prestá-las novamente cada vez que houver transferência direta ou indireta das Cotas Subordinadas Juniores; e **(C)** autoriza desde já que a Administradora forneça as

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

informações prestadas nos termos do inciso (B) deste parágrafo aos demais cotistas do Fundo, caso por eles solicitado;

(i) tem ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo;

(j) tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral ou de Assembleia Especial;

(k) tem ciência da dispensa de elaboração de prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável; e

(l) aceita receber informações no seu endereço de correio eletrônico [•]@[•].com.br, a serem enviadas pelo endereço de correio eletrônico ger1.fundos@oliveiratrust.com.br ou outro endereço de correio eletrônico da Administradora cujo domínio seja "@oliveiratrust.com.br".

[*Local*], [●] de [●] de 2026

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO

CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais será realizada por amostragem, pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A Gestora efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, observado o disposto a seguir ("Metodologia de Verificação"):

(i) a verificação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais;

(ii) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais para verificação nos termos da alínea "a" acima serão realizadas por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^{\,2}} \qquad\qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

(iii) a seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: **(i)** divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada (k) elementos, retira se um para a amostra; e

(iv) a verificação será realizada uniformemente.

3. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais serão compostos de:

(i) o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e os respectivos Termos de Cessão, incluindo seus Adendos;

(ii) o arquivo eletrônico, os registros eletrônicos, o extrato ou o documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessões em favor do Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis, no Sistema de Registro, quando aplicável e exigido pela regulamentação vigente; e

(iii) o Arquivo Eletrônico de Pagamento.

4. Não obstante o acima, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, o Mercado Pago deverá encaminhar os Documentos Adicionais à Gestora ou ao auditor do lastro, sempre que a Gestora ou o auditor do lastro entender necessário ou conveniente, sendo certo que, para definição de quais Documentos Adicionais, a Gestora ou o auditor do lastro deverá utilizar uma amostra de no máximo 10 (dez) operações.

4.1. As solicitações de envio dos Documentos Adicionais feitas pela Gestora ou pelo auditor do lastro, conforme entenderem necessário ou conveniente, deverão ser atendidas pelo Mercado Pago, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, após o recebimento da notificação pela Gestora ou pelo auditor do lastro.

5. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais cedidos a serem verificados será obtida por amostragem na forma do presente Anexo II ao Anexo Descritivo ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e a Gestora, desde que o presente regulamento seja previamente alterado para refletir o novo procedimento.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

6. Os Direitos Creditórios Inadimplidos em dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a Metodologia de Verificação prevista neste Anexo II ao Anexo Descritivo. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

7. Sem prejuízo do exposto neste Anexo II ao Anexo Descritivo, o Auditor Independente poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e dos Documentos Adicionais. Essas solicitações de envio dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais e dos Documentos Adicionais deverão ser atendidas pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelo Mercado Pago, na qualidade de representante dos Estabelecimentos Comerciais, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, após o recebimento da notificação pelo Auditor Independente, pela Gestora ou pelo Custodiante.

Exceto se definido de outra forma no presente Anexo II ao Anexo Descritivo, os termos e expressões empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C

ANEXO B

APÊNDICE

A 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do **SELLER 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.572.282/0001-11, terá as seguintes características:

(i) **Montante Total de Cotas Subordinadas Juniores**: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(ii) **Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores**: 2.000 (duas mil);

(iii) **Valor Nominal Unitário de Emissão**: R$ 1.000,00 (mil reais);

(iv) **Data de Emissão**: 5 de janeiro de 2026;

(v) **Data de Amortização Final**: as Cotas Subordinadas Juniores apenas serão amortizadas integralmente após a amortização final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, nos termos do Anexo Descritivo;

(vi) **Forma de Integralização**: à vista, no ato de subscrição, pelo respectivo valor nominal unitário, na primeira data de integralização, ou pelo valor da Cota calculado na forma do Artigo 10.6 do Anexo Descritivo; e

(vii) **Forma de Colocação:** As Cotas Subordinadas Juniores serão distribuídas por meio de distribuição privada, destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., direta ou indiretamente, através de fundo de investimento detido exclusivamente por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2026.

Certificate Of Completion

Envelope Id: BC0612A7-13AD-4468-9CC7-DF2441F2098C
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: FIDC Seller III - 1º IPA e Regulamento (v. 5.1.2026).pdf
Source Envelope:
Document Pages: 152
Signatures: 4
Certificate Pages: 5
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
YAS - Yasmin Abumansur Sá
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
yabumansur@pn.com.br
IP Address: 189.112.204.129

Record Tracking

Status: Original
1/5/2026 6:16:55 PM

Holder: YAS - Yasmin Abumansur Sá
yabumansur@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
RENAN DUTRA MORENO TAVARES renan.dutra@oliveiratrust.com.br Procurador OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Subject: CN=RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769	Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.38.101.66 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 1/5/2026 6:18:54 PM Viewed: 1/5/2026 6:37:23 PM Signed: 1/5/2026 6:38:08 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/25/2021 4:37:53 PM ID: d11805a9-b987-4560-8dce-bdd11bd9a89f		
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS thiago.gusmao@oliveiratrust.com.br procurador OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Subject: CN=THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735	Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS 4942E1A2EBA5487... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.38.101.66 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 1/5/2026 6:18:54 PM Viewed: 1/5/2026 6:22:04 PM Signed: 1/5/2026 6:24:27 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/25/2021 4:38:59 PM ID: 4b5330b7-38b0-41eb-940e-d7aabce89c1c		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/5/2026 6:18:54 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/5/2026 6:22:04 PM
Signing Complete	Security Checked	1/5/2026 6:24:27 PM
Completed	Security Checked	1/5/2026 6:38:09 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.